



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Complexo Hospitalar de Barbacena - Consórcio Intermunicipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025/2025

Processo SEI nº 2270.01.0026226/2025-11

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

CREDCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE (CIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA

ÍNDICE

- 1 – PREÂMBULO
 - 2 – DO OBJETO
 - 3 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
 - 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
 - 5 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
 - 6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
 - 7 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 8 – DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO
 - 9 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE
 - 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 - 11 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO
 - 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXOS DO EDITAL
- ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 - ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (MODELO)
 - ANEXO IV – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (MODELO)
 - ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 - ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS
 - ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, criada pela Lei estadual nº 7.088, de 3 de outubro de 1977, e atualmente regida pelo Decreto estadual nº 49.085, de 11 de agosto de 2025, por intermédio do Complexo Hospitalar de Barbacena – CHB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, em regime de fluxo contínuo, destinado ao Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde – CIS, devidamente constituídos e adequados à Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, para a prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica, nas especialidades indicadas neste edital, no âmbito do Complexo Hospitalar de Barbacena, nas condições aqui estabelecidas e em seus anexos.
- 1.2. O presente Edital de Chamamento Público rege-se pelas normas a seguir indicadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 37, 196 a 200 e 241.
 - 1.2.2. Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a organização, o funcionamento e a participação da comunidade no Sistema Único de Saúde.
 - 1.2.3. Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que disciplinam os consórcios públicos, bem como a Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, e os atos normativos estaduais que regulamentam o consorciamento em saúde no âmbito do SUS/MG, tais como a Resolução SES/MG nº 3.932, de 2 de outubro de 2013, e a Resolução SES/MG nº 5.173, de 8 de março de 2016.
 - 1.2.4. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que concerne ao procedimento auxiliar de credenciamento (arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78 e 79), às contratações diretas e ao regime de execução contratual aplicável.
 - 1.2.5. Decreto Estadual nº 49.085, de 11 de agosto de 2025, que aprova o estatuto da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, bem como as normas estaduais de planejamento e contratação aplicáveis às entidades da administração indireta, inclusive as expedidas pela SEPLAG/MG acerca de pesquisa de preços, análise de riscos e divulgação no Portal de Compras MG e no PNCP.
 - 1.2.6. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais normas de direito público pertinentes às contratações de serviços de saúde e ao controle dos consórcios públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- 1.3. Integram este edital, os Anexos I a VI, os quais complementam e detalham o seu objeto indicando os requisitos de participação, os modelos de requerimento, a minuta de contrato e a ordem de serviço, na seguinte ordem:

- 1.3.1. ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
 - 1.3.2. ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;
 - 1.3.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL;
 - 1.3.4. ANEXO IV – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD;
 - 1.3.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
 - 1.3.6. ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS.
- 1.4. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da Fhemig: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.
- 1.4.1. Para a solicitação de outras informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico chb.credenciamento@fhemig.mg.gov.br.
- 1.5. O credenciamento e a convocação de **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – CIS** ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.
- 1.6. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
- 1.6.1. Primeira etapa: Preparatória e da divulgação do edital de credenciamento;
 - 1.6.2. Segunda etapa: Registro do requerimento de participação, por meio de inscrição e envio da documentação;
 - 1.6.3. Terceira etapa: Análise documental dos Consórcios Intermunicipais de Saúde inscritos;
 - 1.6.4. Quarta etapa: Divulgação do resultado e fase de recursos;
 - 1.6.5. Quinta etapa: Sorteio, para definir a ordem de contratação, dos Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados;
 - 1.6.6. Sexta etapa: Divulgação da lista dos Consórcios Intermunicipais de Saúde credenciados, ordenada conforme o sorteio;
 - 1.6.7. Sétima etapa: Formalização de Contrato de Prestação de Serviços com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, credenciado conforme a ordem de sorteio e vigência contratual;
 - 1.6.8. Oitava etapa: Emissão de nota de empenho e ordem de serviços para prestação de serviços definida pela Fhemig para o Consórcio Intermunicipal de Saúde credenciado e contratado;
 - 1.6.9. Nona etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 1.7. A análise da documentação para habilitação ou inabilitação será realizada por Comissão de Contratação para Credenciamento, instituída por meio da Portaria.
- 1.8. Toda a documentação referente ao processo de credenciamento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Fhemig de que trata o item 1.4 deste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento, em fluxo contínuo, de Consórcios Intermunicipais de Saúde constituídos e regularizados na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, para a prestação, no âmbito do Complexo Hospitalar de Barbacena – CHB, de serviços médicos especializados nas áreas de neurologia, cardiologia com especialização em ecocardiografia e cirurgia torácica, bem como para a realização das atividades de planejamento, gestão, acompanhamento e complementação das respectivas escalas médicas, inclusive em regime de plantão, conforme a necessidade assistencial e as determinações da Fhemig.
- 2.1.1. O Complexo Hospitalar de Barbacena é composto pelo Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo e pelo Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, ambos situados no município de Barbacena/MG, e a prestação dos serviços credenciados dar-se-á em quaisquer de suas unidades assistenciais, nas linhas de cuidado e setores definidos pela Fhemig, segundo o perfil vocacional e a programação assistencial vigente.
- 2.2. Os serviços decorrentes deste credenciamento serão prestados pelos consórcios intermunicipais de saúde que vierem a ser habilitados no presente procedimento auxiliar, de acordo com as demandas identificadas pela Fhemig e mediante as condições previstas neste edital e no instrumento contratual a ser celebrado.
- 2.2.1. Os interessados deverão se credenciar para a prestação integral dos serviços médicos especializados indicados no Anexo I – Detalhamento dos serviços objeto da contratação, valoração e condições de pagamento - observado que, para cada especialidade, deverão ser atendidos integralmente os requisitos técnicos e operacionais nele previstos.
- 2.3. O presente procedimento administrativo tem por finalidade suprir, no âmbito do Complexo Hospitalar de Barbacena, déficit de força de trabalho especializada que não pôde ser integralmente solucionado pelas vias ordinárias de provimento e contratação de pessoal, assegurando a continuidade e a integralidade da assistência hospitalar de importância estratégica, enquanto perdurarem as condições fáticas que ensejaram a publicação deste edital.
- 2.4. A distribuição da demanda, o critério de acionamento dos consórcios credenciados, o eventual sorteio conjugado e o sistema de rodízio entre os habilitados serão disciplinados em item próprio deste edital e observarão, sempre, a igualdade de condições entre os consórcios aptos, o preço previamente definido no Anexo I e a necessidade assistencial do CHB.
- 2.5. O credenciamento ora instituído possui caráter excepcional, subsidiário e temporário, fundamentando-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde e a prevenção de riscos assistenciais no âmbito do CHB, não se prestando à substituição permanente de cargos e funções de provimento regular na estrutura da Fhemig.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O presente edital de chamamento público terá vigência por prazo indeterminado, caracterizando-se como credenciamento em fluxo contínuo, enquanto persistirem as condições fáticas e jurídico-normativas que motivaram a sua publicação, especialmente o déficit de profissionais médicos nas especialidades indicadas e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência no Complexo Hospitalar de Barbacena. A Fhemig poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou revogar o credenciamento, total ou parcialmente, por ato formal e devidamente motivado da autoridade competente, com divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital.
- 3.2. Será admitido, durante toda a vigência deste edital, o ingresso de novos Consórcios Intermunicipais de Saúde que atendam às condições aqui estabelecidas, mediante protocolo do pedido de credenciamento e apresentação da documentação exigida, observado que o interessado se submeterá sempre à versão do edital vigente na data do requerimento.
- 3.3. A vigência indeterminada do presente edital não altera os prazos contratuais fixados para cada termo de credenciamento ou contrato de prestação de serviços que vier a ser celebrado com consórcio público credenciado, os quais observarão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, ou outro que vier a ser expressamente definido no instrumento contratual, condicionada a prorrogação à manutenção das condições que justificaram o credenciamento e à inexistência de outro consórcio credenciado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste chamamento público apenas os Consórcios Intermunicipais de Saúde regularmente constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107 de 2005, do Decreto Federal nº 6.017 de 2007, e da Lei Estadual nº 18.036 de 2009, organizados como associação pública e com personalidade jurídica de direito público, que tenham por finalidade a execução compartilhada de ações e serviços de saúde e que comprovem atuar na região de referência do Complexo Hospitalar de Barbacena – CHB.
- 4.2. Não será admitida a participação de entidades de direito privado que se autodenominem consórcios de saúde, mas que não estejam formalmente convertidas para as personalidades jurídicas previstas na Lei Federal nº 11.107 de 2005, e na Lei Estadual nº 18.036 de 2009, nem de consórcios que não estejam cadastrados ou regularizados perante a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme a política estadual de consorciamento em saúde.
- 4.3. Ficam impedidos de participar do presente credenciamento os consórcios públicos que, na data do requerimento:

- a) estejam impedidos de licitar ou de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou constem como impedidos ou suspensos em cadastro estadual próprio;
- b) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
- c) estejam alcançados por vedação específica de contratar com o Estado de Minas Gerais decorrente de ato do Poder Executivo estadual, inclusive, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 45.604, de 18 de maio de 2011, e no Decreto Estadual nº 48.021, de 12 de agosto de 2020, quando aplicáveis à contratação de entidades, ou em outros atos estaduais que disciplinem impedimentos de contratar com a Administração Pública estadual;
- d) se encontrem em situação de dissolução, liquidação, intervenção, falência ou equivalente, que comprometa a capacidade de assumir e executar as obrigações decorrentes do procedimento auxiliar de credenciamento.

4.4. O credenciamento de que trata este edital não dispensa o consórcio público de observar, na fase de execução e durante toda a vigência do ajuste, as vedações de nepotismo, de conflito de interesses e de alocação de pessoal alcançado por impedimentos perante o Estado de Minas Gerais, previstas na legislação estadual vigente, especialmente, no Decreto Estadual nº 48.021, de 2020, devendo o consórcio, sempre que solicitado pela Fhemig, substituir imediatamente o profissional indicado que se encontre em situação de impedimento, sob pena de descredenciamento e das demais sanções cabíveis.

4.5. A apresentação do pedido de credenciamento implicará declaração, pelo consórcio público, de que cumpre com todas as condições de participação previstas neste edital e de que possui estrutura administrativa e assistencial apta a prover, no âmbito de sua rede própria, os profissionais necessários para o atendimento do objeto, responsabilizando-se por manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicados de forma compatível com o regime jurídico dos consórcios públicos estabelecido pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007 e pela Lei Estadual nº 18.036/2009, bem como as exigências específicas deste edital.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, extraídos dos originais ou de cópias autenticadas, por meio do SEI/Fhemig, na forma indicada neste edital.

5.3. **A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá, obrigatoriamente, em:**

- a) prova de inscrição no CNPJ, na qual conste a natureza jurídica de consórcio público de direito público ou de associação pública;
- b) cópia do protocolo de intenções devidamente ratificado pelos entes consorciados e do ato constitutivo/estatuto do consórcio, que comprove a sua adequação à Lei nº 11.107/2005;
- c) ato de designação ou de eleição do representante legal que subscreverá os atos deste credenciamento;
- d) documento de identificação oficial com foto do representante legal;
- e) quando o consórcio dispuser de unidade própria de prestação de serviços de saúde, deverá apresentar, ainda, o respectivo alvará de funcionamento.

5.4. **Para a comprovação da qualificação técnica, o consórcio interessado deverá apresentar:**

- a) comprovante de cadastro e habilitação do CIS junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou documento equivalente expedido pela SES/MG;
- b) indicação de responsável técnico médico junto ao CRM/MG, com apresentação do respectivo registro;
- c) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da administração pública, que comprove a execução de serviços de saúde ou de apoio à assistência, preferencialmente em caráter contínuo, por período não inferior a 6 (seis) meses;
- d) quando o consórcio for o próprio executor de serviços de saúde em unidade sua, o comprovante de inscrição no CNES e o alvará sanitário vigente.
- e) quando o consórcio atuar apenas como ente agregador e cedente de força de trabalho para os municípios consorciados, poderá ser aceita, em substituição, a comprovação de que os profissionais indicados possuem registro no respectivo CRM e estão em situação regular.

5.5. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada pelas certidões de praxe (RFB/PGFN, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede do consórcio, FGTS e CNDT), admitidas as certidões positivas com efeito de negativa e facultada a substituição pelo CRC/CAGEC, quando vigente.

5.6. A atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão exigidas por ocasião da contratação e poderão ser durante a vigência do contrato de credenciamento.

5.7. Para a avaliação da situação econômico-financeira, preferencialmente, deverá ser apresentado o orçamento anual aprovado, a cópia do contrato de rateio vigente e das demonstrações contábeis do último exercício assinadas pelo dirigente e pelo contador.

5.8. **Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:**

- a) Declaração que o CIS possui capacidade instalada para executar o objeto conforme a proposta e condições dispostas neste edital, em cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e em concordância com os preços estabelecidos neste Edital, conforme a especificação referente à **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (ANEXO III)**;
- b) Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico do CIS, conforme o modelo constante neste Edital do **TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (ANEXO IV)**.

5.9. Todos os interessados deverão apresentar a proposta contendo a indicação do lote ou lotes de serviços que o Consórcio pretende prestar, de acordo com sua disponibilidade/estrutura, conforme o modelo constante neste Edital do **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ANEXO II)**.

5.9.1. O modelo de **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ANEXO II)** deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do item 6.2.3. deste Edital.

5.10. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou que deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

5.11. A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENIENTE** do CIS interessado no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC – substituirá a apresentação dos documentos com status “vigente” no referido certificado.

5.12. As certidões que compõem a documentação exigida possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e durante a sua vigência.

5.13. No momento da celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, o CIS deverá apresentar os documentos relativo ao ato legal de sua constituição, que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e o seu objetivo social, que serão avaliados pela Fhemig.

5.14. O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2025 e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive anuência dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2025 será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir a inscrição permanente de novos interessados.

6.1.2. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.1.2.1. Findo o prazo previsto no item 6.1.2, as manifestações, questionamentos ou propostas de aperfeiçoamento do edital apresentadas por interessados ou por consórcios já credenciados não serão liminarmente rejeitadas por decurso de prazo, devendo ser recebidas pela Comissão de Contratação para Credenciamento e apreciadas como pedidos de revisão, esclarecimento ou retificação superveniente, observado o interesse público, a manutenção da isonomia entre os participantes e o caráter de fluxo contínuo deste credenciamento. As eventuais alterações que decorram dessa análise deverão ser formalizadas e publicadas nos mesmos meios de divulgação do edital, produzindo efeitos para todos os interessados.

6.1.3. O pedido de impugnação ou esclarecimento se dará por meio de e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico: chb.credenciamento@fhemig.mg.gov.br, no prazo previsto no item 6.1.2.

6.1.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

6.1.4.1. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação previsto no item 6.1.4. poderá ser prorrogado por igual período, desde que motivado pela Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.1.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG, e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.1.6. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

6.1.7. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação para Credenciamento será motivada nos autos.

6.1.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.2. DO REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.2.1. O prazo inaugural para a apresentação dos requerimentos de inscrição será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico da Fhemig, para fins de formação da primeira lista de Consórcios Intermunicipais de Saúde credenciados.

6.2.2. Findo o prazo inaugural previsto no subitem 6.2.1, o credenciamento permanecerá em fluxo contínuo, enquanto vigente este Edital, admitindo-se o protocolo de novos requerimentos a qualquer tempo, os quais serão analisados na ordem de recebimento e conforme os procedimentos previstos neste instrumento convocatório.

6.2.3. O requerimento de participação e toda a documentação de habilitação deverão ser apresentados, em ato único de inscrição, exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, no processo específico identificado como “Fhemig – Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde – CHB 04/2025”, vedado o envio por e-mail, fax ou entrega física.

6.2.4. A documentação deverá ser apresentada em formato digital, extraída dos documentos originais ou de cópias autenticadas em cartório, devendo atender integralmente ao rol estabelecido no item 5 deste Edital. O protocolo eletrônico emitido pelo SEI/MG constitui apenas comprovante de recebimento, não implicando reconhecimento de suficiência da documentação apresentada, que ficará condicionada à análise da Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.2.5. Na hipótese de o mesmo Consórcio Intermunicipal de Saúde realizar mais de um peticionamento de inscrição, será considerado, para fins de análise inicial, o último protocolo apresentado, ressalvadas as juntadas posteriores destinadas exclusivamente ao saneamento de falhas ou à complementação de documentos solicitadas pela Comissão.

6.2.6. As impugnações ao ato inaugural de chamamento observarão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado na forma do subitem 6.2.1. As manifestações, pedidos de revisão ou sugestões de aperfeiçoamento apresentadas após o prazo inaugural serão recebidos e submetidos à apreciação da Comissão, que poderá, motivadamente, promover ajustes no Edital, de modo a compatibilizar o caráter permanente do credenciamento com os princípios da publicidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

6.2.7. A eventual indisponibilidade do SEI/MG, quando devidamente comprovada e registrada pela Administração, suspenderá a contagem do prazo inaugural de que trata o subitem 6.2.1, devendo novo prazo ser comunicado pelos mesmos meios oficiais de divulgação do Edital.

6.2.8. A inscrição do Consórcio Intermunicipal de Saúde neste Credenciamento, por meio do formulário próprio disponibilizado no SEI/MG, implica aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações expedidas pela Fhemig, incluindo a anuência com os valores constantes do Anexo I.

6.3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.3.1. A análise da documentação de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação para Credenciamento, designada por ato da Presidência da Fhemig, composta por 3 (três) membros titulares e, ao menos, 1 (um) suplente, podendo ser instituídas comissões adicionais quando o volume de requerimentos assim o justificar.

6.3.2. Recebido o requerimento de credenciamento no SEI/MG, a Comissão procederá à autuação e à conferência da documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do respectivo protocolo, observado o disposto no item 6.2 quanto ao fluxo contínuo do credenciamento.

6.3.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por decisão motivada do presidente da Comissão, quando a complexidade da documentação ou o número de inscrições o exigir.

6.3.4. Verificada a ausência de documento exigido, a apresentação de documento com validade expirada ou a existência de inconsistência sanável, a Comissão promoverá diligência, uma única vez, mediante registro no próprio processo SEI/MG, facultado o envio de comunicação ao e-mail informado no formulário de requerimento, para que o Consórcio interessado supra a irregularidade em prazo não inferior a 2 (dois) nem superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.

6.3.5. Não atendida a diligência no prazo assinalado, ou não sendo possível o saneamento sem violação da isonomia, a Comissão declarará a inabilitação do interessado, registrando nos autos as razões objetivas da decisão.

6.3.6. Considerada apta a documentação apresentada, a Comissão emitirá parecer de habilitação, no próprio processo administrativo, contendo, de forma destacada, a relação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados e dos inabilitados, com a respectiva motivação, encaminhando-o à Diretoria-Geral do Complexo Hospitalar de Barbacena para as providências subsequentes.

6.3.7. A habilitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde confere-lhe tão somente expectativa de direito à contratação, que se concretizará conforme a ordem de convocação, a disponibilidade orçamentária e a necessidade assistencial da Fhemig, observado o sistema de rodízio previsto neste Edital.

6.3.8. Serão credenciados todos os Consórcios Intermunicipais de Saúde que apresentarem a documentação exigida e atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, enquanto vigente o presente chamamento público.

6.4. DA HABILITAÇÃO

6.4.1. Serão considerados habilitados os Consórcios Intermunicipais de Saúde que, após a análise prevista no item 6.3 deste Edital, tiverem sua documentação julgada regular e completa, em conformidade com o item 5, bem como não incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento ou vedação estabelecidas no item 4.

6.4.2. A habilitação será formalizada por meio de nota ou relatório da Comissão de Contratação para Credenciamento, lançado no processo SEI/MG correspondente, no qual constará, de forma destacada, a relação dos CIS habilitados e dos CIS inabilitados, com a respectiva motivação.

6.4.3. Serão considerados inabilitados os CIS participantes que:

I - incidirem em qualquer das hipóteses de vedação à participação previstas no item 4 deste Edital;

- II - deixarem de apresentar, no ato da inscrição, documento de apresentação obrigatória previsto no item 5;
 - III - não atenderem, no prazo assinalado, à diligência de saneamento ou de complementação de documentos solicitada pela Comissão de Contratação para Credenciamento, quando cabível; ou
 - IV - apresentarem documentos com validade expirada, sem posterior regularização no prazo concedido.
- 6.4.4. A habilitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde confere-lhe apenas expectativa de direito quanto à contratação, a qual se efetivará conforme a ordem de convocação, a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade assistencial da Fhemig, observado o sistema de rodízio previsto neste Edital.

6.5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

- 6.5.1. Concluída a análise da documentação de habilitação de cada ciclo de inscrições, na forma do item 6.4 deste Edital, a Comissão de Contratação para Credenciamento fará publicar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, Ata de Resultado Preliminar contendo a relação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados e dos inabilitados naquela rodada, com a respectiva motivação, no sítio eletrônico da Fhemig indicado no item 1.4 e, quando for o caso, em extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 6.5.2. A partir da divulgação da Ata de Resultado Preliminar, os CIS interessados poderão interpor recurso, restrito à matéria de habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação.
- 6.5.3. O recurso deverá ser apresentado, preferencialmente, por meio de peticionamento no mesmo processo SEI/MG em que se deu a inscrição, identificado com o número deste Edital de Credenciamento – Chamamento Público, admitindo-se, como meio de apoio, o envio de mensagem ao endereço eletrônico institucional informado no item 1.4.1.
- 6.5.4. O recurso limitar-se-á à discussão da documentação apresentada no ato de inscrição ou da documentação cuja existência e validade possam ser comprovadas na data do protocolo do requerimento, não sendo admitida a juntada de documentos constitutivos posteriores, salvo quando expressamente solicitados pela Comissão para fins de saneamento.
- 6.5.5. O recurso será dirigido à Diretoria do Complexo Hospitalar de Barbacena, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, devendo, em qualquer caso, proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 6.5.6. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, devidamente motivados e apresentados por representante legal do Consórcio Intermunicipal de Saúde ou por procurador com poderes específicos.
- 6.5.7. Julgados os recursos, ou esgotado o prazo sem interposição, a Ata de Resultado Preliminar será convertida em Ata de Resultado Final daquela rodada de credenciamento e publicada nos mesmos meios indicados no subitem 6.5.1, passando a produzir efeitos para fins de sorteio e convocação, sem prejuízo de que novas atas sejam posteriormente publicadas em razão do fluxo contínuo do credenciamento.

6.6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA - SORTEIO

- 6.6.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento, todos os Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados poderão ser convocados e contratados pela Fhemig, conforme a necessidade assistencial do Complexo Hospitalar de Barbacena, as regras de regulação do SUS e a disponibilidade orçamentária e financeira, inexistindo direito subjetivo à contratação imediata.
- 6.6.2. A ordem de convocação dos CIS habilitados será definida por sorteio público realizado pela Comissão de Contratação para Credenciamento, observado o disposto nos subitens seguintes, servindo tal ordem como referência para a alocação inicial da demanda e para o rodízio entre os credenciados.
- 6.6.3. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão em caráter eventual e complementar, de acordo com a efetiva necessidade de prestação dos serviços de que trata o item 2 deste Edital, com base no Plano de Capacidade Plena, no quadro de pessoal disponível e na manutenção da continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS na unidade, enquanto perdurar a situação fática que motivou a publicação do edital.
- 6.6.4. O sorteio será realizado, preferencialmente, por meio de ferramenta tecnológica que assegure aleatoriedade e rastreabilidade. Na impossibilidade de uso de ferramenta tecnológica, o sorteio será manual, na forma dos subitens 6.6.4.1 a 6.6.4.3.
- 6.6.4.1. Em caso de sorteio manual, sua data, horário e local serão previamente divulgados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.
- 6.6.4.2. O sorteio manual será realizado nas dependências do Complexo Hospitalar de Barbacena e contará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos designados, facultada a presença de representantes dos CIS habilitados e de demais interessados.
- 6.6.4.3. Do sorteio será lavrada ata circunstanciada, na qual constará, obrigatoriamente, a lista dos CIS sorteados, na ordem de convocação, a forma de realização do sorteio e a identificação dos servidores presentes, devendo a ata ser juntada ao processo SEI/MG do credenciamento e publicada no sítio eletrônico indicado no item 1.4 deste Edital.
- 6.6.5. Os CIS que vierem a ser habilitados após a realização do primeiro sorteio serão incluídos, em ordem cronológica de habilitação, ao final da lista de convocação vigente, passando a integrar o rodízio a partir de então, sem prejuízo de que a Comissão de Contratação para Credenciamento promova novo sorteio geral quando houver número expressivo de novos credenciados ou quando isso se mostrar conveniente para melhor distribuição da demanda.
- 6.6.6. A Diretoria do Complexo Hospitalar de Barbacena providenciará, para cada contratação decorrente deste credenciamento, o ato de autorização de contratação direta, vinculado ao presente edital, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> - observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais aplicáveis.

6.7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 6.7.1. A Fhemig publicará, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da realização do sorteio de que trata o item 6.6, Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados, contendo a ordem de convocação e o status de cada consórcio, no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> - sem prejuízo da divulgação no Portal de Compras MG e da integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando couber.
- 6.7.1.1. A Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados será atualizada sempre que houver:
- a) ingresso de novos consórcios habilitados;
 - b) alteração de ordem de convocação em razão de novo sorteio;
 - c) suspensão ou descredenciamento de consórcio por ato formal da Fhemig.
- 6.7.1.2. Cada atualização será juntada ao processo SEI/MG do credenciamento e publicada no sítio eletrônico institucional.
- 6.7.1.3. As publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ocorrerão por extrato, quando houver alteração relevante na lista.
- 6.7.1.4. A Ata indicará, de forma clara, a posição de cada consórcio na ordem de convocação, o respectivo status (disponível para convocação, em contratação, contrato em execução, suspenso, descredenciado) e a data da última atualização, preservando-se a ordem de sorteio originalmente realizada, sem exclusão dos já convocados.
- 6.7.1.5. Os CIS que vierem a ser habilitados após a primeira divulgação serão incluídos ao final da lista vigente, em ordem cronológica de habilitação, passando a integrar o rodízio de que tratam os itens 6.6 e 7 deste Edital, sem prejuízo de que a Comissão promova novo sorteio geral quando o número de novos credenciados o justificar.
- 6.7.1.6. O descredenciamento de CIS dependerá de ato administrativo específico, devidamente motivado e publicado, e somente após esse ato o consórcio constará na Ata de Divulgação como descredenciado.
- 6.7.2. A observância da ordem de convocação constante da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados assegurará distribuição isonômica e transparente das demandas entre os consórcios credenciados, de modo que, após convocados e contratados os CIS melhor posicionados, os demais serão chamados sucessivamente, retornando-se ao início da lista quando todos tiverem sido convocados, enquanto perdurar a necessidade administrativa e a vigência deste credenciamento.

6.8. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.8.1. Por se tratar de credenciamento, todos os Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados poderão ser contratados pela Fhemig, observado o disposto neste Edital, a ordem de convocação definida no sorteio de que trata o item 6.6, as regras de regulação assistencial do SUS e a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação.

6.8.2. A contratação de cada CIS credenciado dependerá de ato autorizativo da autoridade competente do Complexo Hospitalar de Barbacena, da existência de crédito orçamentário e da emissão da correspondente ordem de serviço, não gerando o credenciamento, por si só, direito subjetivo à contratação imediata ou integral.

6.8.3. O Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, enquanto vigente este Edital de Credenciamento, enquanto perdurarem as razões técnicas e assistenciais que motivaram sua publicação, inexistir outro consórcio credenciado e houver interesse da Administração.

6.8.3.1. As contratações decorrentes deste credenciamento terão caráter complementar e subsidiário, destinando-se exclusivamente a suprir lacunas de escala e de força de trabalho nas especialidades indicadas no item 2 deste Edital, não podendo ser utilizadas como forma ordinária e permanente de provimento de pessoal.

6.8.3.2. As alterações contratuais admitidas serão apenas aquelas compatíveis com a natureza do credenciamento e com o preço previamente fixado pela Administração, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na minuta contratual que integra este Edital.

6.8.3.3. Sempre que, por motivo superveniente, cessarem a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária ou as razões que ensejaram a abertura deste credenciamento, a Fhemig poderá, mediante decisão motivada, deixar de celebrar novos contratos, não se configurando, nessa hipótese, direito à indenização em favor dos CIS credenciados.

6.8.4. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.8.4.1. Após a publicação da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, a Administração poderá, conforme a ordem definida no sorteio e de acordo com a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária e financeira, convocar o CIS credenciado para assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, durante a vigência deste Edital.

6.8.4.1.1. O CIS credenciado será convocado observada rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no sorteio, com a exclusão apenas daqueles já convocados e contratados para o mesmo período.

6.8.4.1.2. A contratação dar-se-á mediante assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços constante deste Edital, após conferência da manutenção das condições de habilitação.

6.8.4.1.3. Previamente à formalização de cada contrato, o gestor ou o fiscal do CHB realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP – e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF –, bem como, quando cabível, ao Cadastro de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC –, para verificar a inexistência de impedimento de contratar e a manutenção das condições de habilitação do consórcio convocado.

6.8.4.1.4. A convocação será realizada pelo gestor ou pelo fiscal do contrato por meio dos canais de contato informados no Requerimento para Credenciamento (email e telefone), podendo ser reforçada por ligação telefônica, e indicará o prazo para manifestação de interesse e indicação de representante.

6.8.4.1.4.1. O CIS convocado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação por e-mail ou da confirmação de leitura, manifestar seu interesse na contratação e indicar representante ou preposto responsável pela interlocução com a Fhemig, sob pena de convocação do próximo CIS da lista, sem prejuízo de nova convocação futura, se houver interesse da Administração.

6.8.4.1.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do CIS convocado e aceitação pela Fhemig.

6.8.4.1.4.3. O representante ou preposto indicado deverá ter poderes para tratar da execução do objeto, devendo a Fhemig recusar, de forma motivada, indicação que não atenda às necessidades de acompanhamento contratual.

6.8.4.1.5. As convocações realizadas serão divulgadas, em até 2 (dois) dias úteis, no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> - para fins de transparência.

6.8.4.1.6. Esgotadas as convocações de todos os CIS credenciados, a Fhemig retomará as convocações a partir do início da lista consolidada, preservada a ordem sorteada e consideradas as contratações em curso.

6.8.4.1.7. O valor das contratações observará, obrigatoriamente, o ANEXO I – Detalhamento dos Serviços Objeto da Contratação, Valoração e Condições de Pagamento deste Edital, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.

6.8.5. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.8.5.1. A Contratante e o CIS contratado realizarão, previamente ao início da execução, reunião de alinhamento operacional para definir cronograma, rotinas, forma de acionamento, fluxos de escala e canais de comunicação, cuja ata integrará o processo de execução contratual.

6.8.5.2. O CIS contratado iniciará a prestação dos serviços somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela gestão e/ou fiscalização do CHB, incumbindo-lhe organizar e gerir a escala de modo a suprir integralmente os déficits informados pela Contratante nas especialidades objeto deste edital, nos termos do ANEXO I – Detalhamento dos serviços objeto da contratação, valoração e condições de pagamento.

6.8.5.3. A apuração da produção assistencial e das evidências de execução será realizada pela Contratante, por meio do sistema TASY, ou de outro que venha a substituí-lo, com base nos registros lançados pelos profissionais disponibilizados pelo consórcio e, sobretudo, no ateste do gestor ou do fiscal do contrato, podendo, complementarmente, ser utilizados controles próprios da unidade para aferição de horas, plantões ou procedimentos efetivamente realizados.

6.8.5.4. Sempre que solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, o CIS contratado deverá apresentar comprovação de quitação ou regularidade dos encargos tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, sob pena de suspensão do pagamento da parcela correspondente até a devida regularização, sem prejuízo das retenções legais obrigatórias e das demais sanções cabíveis.

6.8.5.5. O CIS contratado deverá manter permanentemente atualizados, junto à Fhemig, seus dados de contato (endereço eletrônico e telefone celular) para fins de convocação, esclarecimentos e encaminhamento de ordens de serviço.

6.8.5.6. O CIS contratado apresentará, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal de execução, com protocolo de recebimento pela Contratante, contendo, no mínimo: número(s) da(s) ordem(ns) de serviço executada(s), quantitativo de horas/plantões realizados por profissional disponibilizado, identificação dos profissionais, especialidade a que se refere o serviço, bem como demais informações que venham a ser definidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.8.5.6.1. O prazo previsto no subitem 6.8.5.6 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa do CIS contratado e anuência expressa do gestor ou do fiscal do contrato.

6.8.6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.8.6.1. Encerrada a vigência do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, por decurso de prazo, por denúncia, por rescisão ou por qualquer outra causa prevista em lei ou neste Edital, o CIS contratado deverá adotar todas as providências necessárias à continuidade e à integridade da prestação dos serviços de saúde, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

6.8.6.2. A transição contratual será precedida de reunião de alinhamento convocada pela Fhemig, com participação do CIS contratado e, se for o caso, do novo CIS ou unidade da própria Fhemig que dará prosseguimento à execução, ocasião em que serão definidos os prazos, os responsáveis e os procedimentos de transferência de conhecimento, rotinas, escalas e controles administrativos, vedada a interrupção injustificada dos serviços.

6.8.6.3. Sempre que necessário para assegurar a continuidade do serviço, a Fhemig poderá exigir do CIS contratado a capacitação mínima dos servidores ou colaboradores indicados pela Administração ou pelo CIS que o substituirá, limitada tal obrigação ao escopo do contrato e sem prejuízo de eventual ressarcimento quando se tratar de atividade extraordinária devidamente justificada.

6.8.6.4. O CIS contratado deverá, na fase de transição, entregar à Fhemig relatório consolidado de toda a execução contratual, em formato editável (planilha eletrônica), contendo, no mínimo, número e data das ordens de serviço, identificação do profissional (nome e CRM), especialidade, unidade de

atendimento, data, horário e quantitativo de horas/plantões executados, bem como outras informações que venham a ser solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.8.6.5. Todos os registros, documentos, dados e informações produzidos em razão da execução contratual integram o acervo da Fhemig e deverão ser por ela plenamente acessíveis, não podendo o CIS contratado opor sigilo ou retenção de informações como condição para a transição.

6.8.6.6. A não observância injustificada dos procedimentos de transição previstos neste item sujeitará o CIS às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Edital.

6.8.7. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.8.7.1. Cada Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser celebrado com os Consórcios Intermunicipais de Saúde credenciados terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e condicionada a sua execução à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

6.8.7.2. Findo o prazo contratual referido no item 6.8.7.1, a Fhemig, como regra de distribuição equitativa da demanda e de respeito à ordem de credenciamento e sorteio, poderá convocar o próximo CIS credenciado, observado o resultado do sorteio, para celebração de novo Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, mantidas as condições deste Edital e de seus anexos.

6.8.7.3. Excepcionalmente, quando:

a) houver apenas um CIS credenciado;

b) os demais CIS credenciados não atenderem à convocação ou não dispuserem, naquele momento, de profissionais habilitados nas especialidades de que trata este Edital ou;

c) restar demonstrado pela unidade assistencial que a manutenção do mesmo CIS é a medida mais vantajosa e necessária à continuidade da assistência, a Fhemig poderá celebrar novo contrato com o mesmo CIS ou prorrogar, mediante termo aditivo, a vigência do contrato então em vigor, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação deste Edital e desde que haja interesse público devidamente motivado e mantenham-se as condições de habilitação e regularidade do consórcio.

6.8.7.4. As prorrogações ou novas contratações com o mesmo CIS observarão, no que couber, os limites e condições de duração de contratos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ficarão condicionadas à vigência deste Edital de Credenciamento – Chamamento Público e à disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.

6.8.8. SOBRE A ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

6.8.8.1. Os Contratos de Credenciamento de Prestação de Serviços decorrentes deste Edital poderão ser alterados, de forma unilateral ou consensual, exclusivamente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que a alteração seja devidamente motivada, demonstre o interesse público, preserve o equilíbrio econômico-financeiro e seja autorizada pela autoridade competente.

6.8.8.1.1. As alterações que importem acréscimos ou supressões deverão observar, obrigatoriamente, os limites percentuais e demais requisitos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se percentuais superiores apenas nas hipóteses legais expressas e mediante concordância do CIS contratado.

6.8.8.1.2. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, que deverá ser submetido previamente à aprovação da Procuradoria/Assessoria Jurídica da Fhemig, ressalvadas as hipóteses de urgência previstas no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.8.8.1.3. Os registros contratuais que não impliquem modificação do objeto, do valor, do prazo, das condições de habilitação ou dos critérios de distribuição da demanda poderão ser promovidos por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.8.1.4. A minuta de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços constante do Anexo V poderá, por ocasião da assinatura, receber ajustes formais ou de atualização de referências normativas, desde que não impliquem alteração do objeto, do preço, das condições de habilitação, do regime de convocação ou dos critérios de ordenação e distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

6.8.8.1.5. Alterações de conteúdo material dependerão de prévia retificação do Edital, com a reabertura do prazo para inscrição de novos interessados.

6.9. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

6.9.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes deste Credenciamento serão exercidas nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das normas internas da Fhemig, incumbindo ao Complexo Hospitalar de Barbacena adotar as providências necessárias ao efetivo acompanhamento da execução.

6.9.2. A Diretoria do Complexo Hospitalar de Barbacena designará, por ato formal e nominal, previamente à assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, 1 (um) gestor e, ao menos, 1 (um) fiscal do contrato, podendo indicar fiscais setoriais ou equipe de apoio, de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços.

6.9.2.1. No mesmo ato serão designados os respectivos suplentes, que substituirão o titular em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de nova designação superveniente, sempre que houver alteração na estrutura da unidade ou na lotação dos servidores.

6.9.2.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global, analisar e encaminhar as ocorrências registradas pelos fiscais, zelar pela compatibilidade entre os serviços executados e as ordens de serviço emitidas, propor glosas quando cabíveis e atestar, ao final de cada período, a regularidade da execução para fins de pagamento.

6.9.2.3. Compete aos fiscais do contrato acompanhar, de forma direta e imediata, a execução dos serviços na unidade, registrar as intercorrências em relatório próprio, comunicar ao gestor eventuais descumprimentos contratuais, apoiar a apuração de eventuais faltas e validar a prestação dos serviços por meio de relatórios e nos sistemas corporativos (TASY ou outro que vier a substituí-lo).

6.9.2.4. As avaliações, auditorias, comunicações escritas, notificações, ordens de serviço, relatórios de fiscalização, registros de ocorrências e demais documentos relacionados à execução contratual deverão ser juntados ao respectivo processo eletrônico no SEI!MG, constituindo prova da fiscalização exercida pela Administração.

6.9.2.5. Verificada a inexecução total ou parcial, a execução irregular, a recusa injustificada em prestar informações ou entregar relatórios, ou qualquer fato que comprometa a continuidade do serviço de saúde, o gestor deverá adotar de imediato as providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da comunicação à autoridade superior.

6.9.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.9.3.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, fornecendo-lhe as informações e registros necessários ao acompanhamento da execução, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.9.3.2. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio e no processo eletrônico correspondente no SEI!MG, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando ao contratado o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.9.3.3. O fiscal do contrato emitirá notificações e comunicações formais para a correção de rotinas, de inconformidades ou de qualquer irregularidade constatada, fixando prazo razoável para o atendimento, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.9.3.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato e à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, toda ocorrência que exija decisão, aplicação de sanção, alteração contratual ou providência que ultrapasse a sua competência, nos termos do § 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.9.3.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer a regularidade da prestação dos serviços, a continuidade do atendimento assistencial ou o cumprimento dos prazos, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.9.3.6. O fiscal do contrato conferirá as notas fiscais/faturas e a documentação exigida para o pagamento, atestará o recebimento provisório dos serviços efetivamente prestados e encaminhará a documentação ao gestor do contrato para o recebimento definitivo e autorização de pagamento, nos termos do

inciso VI do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, com antecedência mínima razoável, o término da vigência contratual ou a necessidade de renovação/prorrogação, a fim de evitar descontinuidade dos serviços, nos termos do inciso VII do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.9.3.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços, mediante registro detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, sem prejuízo do recebimento definitivo pelo gestor do contrato, nos termos do inciso VIII do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.9.3.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, inclusive quanto a vícios de natureza técnica, nem afasta a responsabilidade dos agentes da Administração que se omitirem no dever de fiscalizar.

6.9.3.10. O fiscal do contrato deverá, sempre que necessário, proceder à conferência e validação da prestação dos serviços por meio de relatórios e no sistema Tasy, ou no sistema que vier a substituí-lo, considerando os registros realizados pelos profissionais vinculados ao CIS contratado e ratificando-os nos autos do processo da contratação.

6.9.4. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.9.4.1. O gestor do contrato orientará e acompanhará a atuação dos fiscais do contrato no desempenho de suas atribuições, dirimindo dúvidas e distribuindo tarefas.

6.9.4.2. O gestor do contrato acompanhará, no processo eletrônico específico do contrato no sistema SEI/MG, os registros realizados pelos fiscais ou por terceiros contratados relativamente às ocorrências da execução e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4.3. O gestor do contrato verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, inclusive mediante consulta aos cadastros estaduais de impedimento e de fornecedores, para fins de empenho e pagamento, anotando em relatório de riscos eventuais os óbices ao fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, nos termos do inciso III do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.9.4.4. O gestor do contrato coordenará a instrução e a atuação, no expediente SEI/MG específico, de toda a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo histórico de gerenciamento contendo ordens de serviço, registros de ocorrências, notificações, alterações e prorrogações contratuais, conforme o inciso IV do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.9.4.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios e o envio da documentação necessária ao setor competente da Fhemig para a eventual formalização de termos aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, observado o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo-lhe vedada a alteração unilateral de cláusulas econômico-financeiras sem a devida autorização da autoridade competente.

6.9.4.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo dos serviços, por período de referência ou ao término da vigência contratual, mediante termo ou relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a compatibilidade com os atestes emitidos pelos fiscais, nos termos do inciso VI do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.9.4.7. O gestor do contrato elaborará relatório final de avaliação da execução, com informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação e sobre medidas de aprimoramento da gestão assistencial e contratual, nos moldes da alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do inciso VII do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.9.4.8. Constatadas infrações contratuais ou hipóteses de aplicação de sanção administrativa, o gestor do contrato encaminhará os autos, com a devida instrução, para instauração do processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por núcleo, comissão ou autoridade competente, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação aplicável, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser celebradas em decorrência deste Edital de Credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento vigente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício e em seus créditos adicionais, observado o limite das liberações orçamentárias e financeiras.

7.1.1. Para as contratações a serem celebradas no exercício de 2025, as despesas correrão, inicialmente, à conta da seguinte dotação orçamentária: 2271.10.302.019.4034.0001.339039.0101, elemento/item 3929, ou outra que vier a substituí-la, mantida a vinculação funcional-programática.

7.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual e à liberação dos correspondentes créditos orçamentários e financeiros, hipótese em que a indicação da nova dotação será formalizada por apostilamento ao contrato.

7.3. A assinatura do contrato de credenciamento, bem como a emissão de cada ordem de serviço ou a convocação para execução dos serviços, ficarão condicionadas à comprovação, pelo setor competente da Fhemig, de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o atendimento da despesa.

8. DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

8.1. Sem prejuízo das rotinas e obrigações específicas previstas nos itens 6.8.5, 6.8.6, 6.9 e 9 deste Edital, bem como daquelas que constarem do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, o CIS credenciado contratado obriga-se a cumprir os compromissos, as metas e as demais condições especificadas e pactuadas neste Edital, em seus anexos e no instrumento contratual, assegurando a execução adequada e contínua dos serviços.

8.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

8.3. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e dos serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica.

8.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

8.5. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

8.6. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituídas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme a pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e dos serviços de saúde contratados para a regulação do gestor.

8.8. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção das condições de pessoal e pela regularidade das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas aos profissionais e estruturas que vierem a ser utilizados na execução do objeto, na forma de seu próprio regime jurídico, apresentando à Fhemig, sempre que solicitado, as respectivas comprovações, vedada qualquer responsabilização subsidiária ou solidária da Fhemig por obrigações não vinculadas ao contrato.

8.9. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados.

8.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

8.11. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação, bem como pela sua utilização para monitoramento e para avaliação das ações e dos serviços de saúde prestados.

8.12. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, de estatuto e de endereço, bem como a alteração do responsável técnico pelo serviço, efetuando a devida atualização junto ao SCNES.

8.13. Esclarecer ao usuário do SUS os seus direitos e as demais informações necessárias e pertinentes aos serviços oferecidos.

8.14. Manter sempre atualizado o prontuário médico, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

8.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou seus prepostos porventura causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros,

decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente.

- 8.16. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou por preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 8.17. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados, necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.
- 8.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou ao recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.
- 8.19. Garantir a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, seguindo a LGPD.
- 8.20. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde.
- 8.21. Aplicar os recursos financeiros decorrentes deste contrato exclusivamente nas ações e serviços de saúde necessários ao atendimento dos usuários do SUS e nas despesas administrativas indispensáveis à sua execução, vedada a destinação para finalidades estranhas ao objeto contratado.
- 8.22. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e dos serviços de saúde, incluindo a sua adequação.
- 8.23. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização.
- 8.24. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando, tempestiva e integralmente, as informações e documentações solicitadas.
- 8.25. Indicar um preposto para representar a CONTRATADA na gestão, na interlocução e no alinhamento de informações com a CONTRATANTE para assuntos relacionados ao contrato assinado, inclusive para estar presente nas dependências da unidade para acompanhamento dos serviços prestados.
- 8.26. Manter controle próprio da prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica realizada por seus profissionais, com a possibilidade de emissão de relatórios de cumprimento do contrato sempre que demandado pela CONTRATANTE.
- 8.27. Assegurar a utilização, pelos profissionais vinculados à execução do contrato, do sistema de gestão hospitalar utilizado pela Fhemig (Tasy ou outro que venha a substituí-lo), mediante emissão de certificado digital, quando for o caso, ficando autorizado o ressarcimento ao Estado de Minas Gerais do custo de emissão do(s) certificado(s) digital(is), por meio de DAE, sempre que houver efetiva disponibilização pela Fhemig, observado o disposto na Política de Segurança da Informação da Fhemig.
- 8.27.1. Apresentar a lista de seus profissionais para a liberação de acesso ao sistema de gestão hospitalar TASY, ou ao sistema que vier a substituí-lo, conforme o necessário para a prestação do serviço.
- 8.27.2. Garantir que os profissionais realizem, previamente, treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pela Fhemig, por meio dos materiais disponibilizados pela Fundação e com vistas à capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais da Fhemig.
- 8.27.3. A liberação de acesso ao sistema de gestão hospitalar Tasy ou ao sistema que vier a substituí-lo somente será realizada mediante assinatura de termo de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da Fhemig.
- 8.28. Participar de reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, de rotinas e de procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 8.29. Iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou pela fiscalização do CHB, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital.
- 8.30. Disponibilizar diariamente ao CONTRATANTE a documentação que comprove o cumprimento da gestão das escalas médicas e de eventuais ocorrências, garantindo o cumprimento dos serviços.
- 8.31. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO o cumprimento das obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais, resultantes da prestação do serviço.
- 8.32. Manter atualizados seus endereços de e-mail e seu número de telefone celular junto à Fhemig.
- 8.33. Fornecer, mensalmente, relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
- 8.33.1. O prazo previsto no item 8.33. poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo CIS credenciado CONTRATADO e aceito pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- 8.34. Realizar reunião de alinhamento para transição contratual, com transferência de conhecimento, de tecnologia e de técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.35. Realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade, data e horário de execução do plantão, por profissional.
- 8.36. Comunicar ao gestor e/ou ao fiscal do contrato, preferencialmente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início previsto para o plantão, eventual impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, apresentando a devida justificativa e, sempre que possível, proposta de substituição, para análise do gestor e/ou do fiscal do contrato.
- 8.37. Cumprir as responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS e nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o Edital, bem como as obrigações constantes do contrato e de seus respectivos anexos.
- 8.38. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos e indicados para cada tipo de procedimento, conforme a entrega registrada pela unidade.
- 8.39. Seguir as medidas de segurança conforme os protocolos de segurança disponíveis nas unidades da Fhemig.
- 8.40. Demais obrigações estarão previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.
- 8.41. O CIS deve assegurar a disponibilidade de profissionais médicos com registro de qualificação de especialista (RQE) ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) nas respectivas especialidades e demais experiência mínima dos profissionais, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações da FHEMIG:
- 9.1.1. Realizar a gestão, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados, em conformidade com o item 6.9 deste Edital e com o Decreto Estadual nº 48.587/2023.
- 9.1.2. Atestar a execução do objeto contratado, em documento próprio, que acompanhará o documento fiscal hábil ou equivalente apresentado pelo contratado, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do contrato, registrando em processo SEI todas as ocorrências relevantes.
- 9.1.4. Analisar e, quando for o caso, aprovar os relatórios apresentados pelo contratado, inclusive para fins de conferência da prestação dos serviços e da conformidade com as ordens de serviço emitidas.
- 9.1.5. Acompanhar e analisar a prestação dos serviços e as justificativas enviadas pelo contratado, adotando, quando necessário, as medidas de saneamento e de recomposição da escala.
- 9.1.6. Apoiar, dentro de sua capacidade administrativa e assistencial, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços do contratado, com o intuito de ampliar o atendimento aos usuários do SUS e melhorar o padrão de qualidade das ações e dos serviços de saúde.
- 9.1.7. Estabelecer e manter os mecanismos de controle de oferta e de demanda das ações e serviços de saúde contratados, observadas as regras de regulação do SUS aplicáveis.

- 9.1.8. Notificar o contratado sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das obrigações contratuais e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento do contrato, fixando prazos para correção.
- 9.1.9. Apurar e fiscalizar as denúncias de eventual cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo contratado ou por profissional de saúde vinculado à execução do contrato, adotando as providências cabíveis.
- 9.1.10. Prestar as orientações necessárias ao contratado, sempre que solicitado ou quando verificada a necessidade, visando ao fiel cumprimento dos compromissos pactuados.
- 9.1.11. Emitir ordem de serviço, detalhando a necessidade dos serviços de gestão de escala e/ou de prestação assistencial, conforme os prazos e rotinas definidos no contrato e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.
- 9.1.12. Submeter previamente à apreciação da contratante o serviço de gestão de escala médica apresentado pelo contratado, bem como quaisquer alterações subsequentes.
- 9.1.13. Manter, por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, a documentação referente à execução contratual atualizada e organizada, incluindo relatórios, comunicações, notificações, registros de reuniões e demais documentos correlatos, observadas as atribuições já previstas no item 6.9 deste Edital.
- 9.1.14. Cumprir as demais obrigações que venham a ser previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação estadual aplicável, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Edital e no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, especialmente quando o CIS credenciado e contratado:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços de saúde ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total da contratação;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou para a manutenção das condições de habilitação e regularidade previstas neste Edital;
- 10.1.5. não celebrar o contrato quando convocado, injustificadamente, ou não atender à convocação para início da execução nos prazos fixados pela Fhemig, durante a vigência do credenciamento;
- 10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 10.1.8. fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O CIS que incorrer nas infrações descritas neste item ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas motivadamente, de forma isolada ou cumulativa, observado o disposto nos arts. 156 a 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- 10.2.1. advertência, quando a inexecução for de pequena expressão e não justificar penalidade mais grave;
- 10.2.2. multa, aplicada na forma prevista neste Edital e no Contrato, podendo ser:
- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, da parcela ou do período de referência descumprido, quando se tratar de inexecução parcial;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato ou sobre o somatório das ordens de serviço emitidas e não executadas, quando se tratar de inexecução total ou de falta que dê causa à rescisão contratual;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 10.1.2 a 10.1.6, ou quando a gravidade da conduta assim o recomendar, com o consequente registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos dos Decretos estaduais nº 45.604/2011 e nº 48.021/2020;
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses dos subitens 10.1.7 a 10.1.10 ou nas demais situações de extrema gravidade, observado o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata o subitem 10.2.2, conforme o § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Fhemig ao CIS contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, podendo ser compensada com outros créditos que o contratado possua junto à Administração Pública estadual, na forma do § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação de sanção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Fhemig.

10.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item dependerá de prévio processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

10.7. A Fhemig deverá promover, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, o registro e a publicidade das penalidades aplicadas nos cadastros competentes (CAFIMP, CEIS e CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da legislação estadual pertinente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e as orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme o art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e de contratar, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1.1. O Edital de Credenciamento – Chamamento Público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente.

11.1.1.1. Na hipótese de anulação do Edital, os atos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o interesse público e a proteção da confiança legítima dos contratados de boa-fé.

11.1.1.2. A revogação do Edital não repercutirá nos contratos de credenciamento já celebrados e em execução, que permanecerão vigentes até o término de sua validade ou até que sobrevenha rescisão motivada.

11.2. DO DESCREDENCIAMENTO

11.2.1. O Complexo Hospitalar de Barbacena poderá promover o descredenciamento do CIS quando ocorrer:

11.2.1.1. pedido formal de descredenciamento apresentado pelo próprio CIS;

11.2.1.2. perda ou não comprovação superveniente das condições e dos requisitos de habilitação e de regularidade exigidos neste Edital e no contrato;

11.2.1.3. descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

11.2.1.4. aplicação, ao CIS, de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

11.2.1.5. revogação do Edital, em razão do desaparecimento da situação fática e dos motivos que ensejaram a sua publicação;

11.2.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e devidamente justificadas pela Diretoria do Complexo Hospitalar de Barbacena;

11.2.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços;

11.2.1.8. não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços;

11.2.1.9. ausência de assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços pelo CIS convocado, ou de seu representante legal, nos prazos previstos neste Edital.

11.2.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo CIS não o eximirá do cumprimento das obrigações já assumidas nem das responsabilidades delas decorrentes, até a efetiva rescisão contratual.

11.2.3. O CIS poderá apresentar pedido de descredenciamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, via correspondência eletrônica para chb.credenciamento@fhemig.mg.gov.br - ou mediante protocolo na Diretoria Assistencial do Complexo Hospitalar de Barbacena.

11.2.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.2.1.2 a 11.2.1.8, o descredenciamento será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CIS, podendo dele decorrer, se for o caso, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2.5. Constatada a perda superveniente de condição de habilitação ou a aplicação de sanção impeditiva, o CIS ficará, desde logo, impedido de ser novamente convocado enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da conclusão do processo administrativo e da liquidação dos serviços já prestados.

11.2.6. A manutenção excepcional de contrato em execução com CIS que se encontre em situação de irregularidade somente poderá ocorrer por motivo de relevante interesse público, devidamente demonstrado e autorizado pela autoridade máxima da Fhemig, com indicação do prazo para saneamento e comunicação ao órgão de controle interno, observados os arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.7. A Comissão de Contratação para Credenciamento manterá permanentemente atualizada a Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, com a indicação das datas e dos motivos dos descredenciamentos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> - sem prejuízo de republicações ou atualizações sempre que houver retificação do instrumento ou inclusão de novos consórcios credenciados.

12.2. O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos permanecerá disponível, de forma permanente, no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> - observado o disposto no item anterior.

12.3. Nenhuma indenização será devida ao CIS interessado pela elaboração ou pelo envio de documentação relativa ao presente Edital, ou por qualquer outra providência decorrente da participação neste procedimento de credenciamento.

12.4. Caberá ao CIS credenciado contratado a observância das normas e orientações emanadas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e das unidades técnicas da Fhemig, inclusive quanto ao uso dos sistemas institucionais, reservando-se à Fhemig o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços quando não se adequarem às normas e orientações estabelecidas.

12.5. A inobservância, pelo CIS interessado, dos prazos fixados em edital ou em comunicação formal encaminhada no âmbito deste procedimento implicará o não prosseguimento ou o arquivamento do respectivo requerimento de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento enquanto o edital estiver vigente.

12.6. A inexistência de informações, a apresentação de documentos ou declarações falsas ou irregulares, ainda que constatadas posteriormente, ensejará a anulação da inscrição ou o descredenciamento do CIS, após a instauração do competente processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, na forma do item 10 deste Edital.

12.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Fhemig e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as publicações, convocações, atas de credenciamento e demais comunicações referentes ao presente procedimento.

12.8. Não serão prestadas informações por telefone quanto ao andamento do credenciamento, nem serão expedidos atestados, cópias de documentos ou certificados de participação; para tais fins prevalecerão as publicações realizadas no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> - e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.9. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e de acordo com as cláusulas contratuais e normas de saúde aplicáveis. Constatados indícios de descumprimento contratual que possam comprometer a continuidade ou a segurança da assistência à saúde, a Fhemig poderá, mediante decisão motivada, suspender temporariamente a execução dos serviços até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Edital serão dirimidos pela Diretoria do Complexo Hospitalar de Barbacena, em consonância com a legislação aplicável e, quando necessário, com a orientação da Procuradoria Jurídica da Fhemig.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, sede da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, como o único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bruno Rocha Campos
Diretor Administrativo
MASP 1204327-9
Complexo Hospitalar de Barbacena

Claudinei Emídio Campos
Diretor Geral
MASP 1089191-9
Complexo Hospitalar de Barbacena

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento, em fluxo contínuo, de Consórcios Intermunicipais de Saúde constituídos e regularizados na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, para a prestação, no âmbito do Complexo Hospitalar de Barbacena – CHB, de serviços médicos especializados nas áreas de neurologia, cardiologia com especialização em ecocardiografia e cirurgia torácica, bem como para a realização das atividades de planejamento, gestão, acompanhamento e complementação das respectivas escalas médicas, inclusive em regime de plantão, conforme a necessidade assistencial e as determinações da Fhemig..

1.2. Especificação do objeto/Especialidades:

Serão credenciados consórcios para prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica nas seguintes especialidades:

SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA : serviços médicos na área de neurologia em Unidade Cirúrgica, Unidade de Clínica Médica, Unidade de Terapia Intensiva Adulto Ambulatório e Unidade de Urgência e Emergência, cujos médicos possuam Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Neurologia;

SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIÃO TORÁCICO : serviços médicos na área de cirurgia torácica em Bloco Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Unidade Cirúrgica, Unidade de Clínica Médica, Ambulatório de Egressos e Unidade de Urgência e Emergência, cujos médicos possuam Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cirurgia Torácica;

SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ECOCARDIOGRAFIA : serviços médicos na área de cardiologia com especialização em ecocardiografia, em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Unidade Cirúrgica, Unidade de Clínica Médica, Ambulatório de Egressos e Unidade de Urgência e Emergência, cujos médicos possuam Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cardiologia e especialização em Ecocardiografia;

2. DA VALORAÇÃO

Serão credenciados **Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS** para prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica nas seguintes especialidades, nos limites estabelecidos conforme quadro abaixo e com valor estimado mensal de até R\$ 328.639,00 e anual de até R\$ 3.943.668,00.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR HORA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA : serviços médicos na área de neurologia em Unidade Cirúrgica, Unidade de Clínica Médica, Unidade de Terapia Intensiva Adulto Ambulatório e Unidade de Urgência e Emergência, cujos médicos possuam Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Neurologia;	SERVIÇO	R\$ 225,00	R\$ 328.639,00	R\$ 3.943.668,00
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIÃO TORÁCICO: serviços médicos na área de cirurgia torácica em Bloco Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Unidade de Clínica Médica, Ambulatório de Egressos e Unidade de Urgência e Emergência, cujos médicos possuam Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cirurgia Torácica;	SERVIÇO	R\$ 212,00		
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ECOCARDIOGRAFIA: serviços médicos na área de cardiologia com especialização em ecocardiografia, em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Unidade Cirúrgica, Unidade de Clínica Médica, Ambulatório de Egressos e Unidade de Urgência e Emergência, cujos médicos possuam Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cardiologia e especialização em Ecocardiografia;	SERVIÇO	R\$ 233,75		

2.1. Para a implementação das ações, a Fhemig destinará o valor de até R\$ 3.943.668,00 (três milhões e novecentos e quarenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais), para cada período contratual de 12 (doze) meses.

2.2. No valor previsto no item 2, estão incluídos os custos relativos à prestação do serviço, tais como: mão-de-obra para execução dos serviços; transportes; seguro; encargos sociais e trabalhistas; custos e benefícios; taxas, licenças e impostos; acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados; taxa de administração e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução da prestação do serviço médico.

2.2.1. A Fhemig deverá encaminhar via ordens de serviços para o CIS credenciado contratado a escala médica da unidade, informando a quantidade de horas de serviços médicos especializados necessária à complementação dessa escala por especialidade.

2.2.2. O CIS credenciado contratado deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a escala informada pela Fhemig, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 2 deste Edital.

2.2.3. A Fhemig, dentro do limite apresentado na tabela acima, poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratados de acordo com a demanda assistencial da região.

2.3. A excepcionalidade do credenciamento está fundamentada no déficit de médicos na rede Fhemig para realizar a atividade objeto da contratação, de modo a suprir a

capacidade de atendimento no **Complexo Hospitalar de Barbacena - CHB** para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva a efetivação dos princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais da Fhemig, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

2.4. Os serviços descritos neste edital deverão ser prestados pelo (s) Consórcio (s) Intermunicipal (ais) de Saúde credenciado (s) por meio de Edital de Credenciamento - Chamamento Público, de acordo com as determinações da Fhemig, com os atos normativos da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como com o previsto no instrumento contratual.

2.5. Os interessados deverão se credenciar para a prestação integral dos serviços médicos especializados e de gestão nas especialidades e valores listados no item 2 deste Anexo.

2.6. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público terá vigência por prazo indeterminado, caracterizando-se como credenciamento em fluxo contínuo, enquanto persistirem as condições fáticas e jurídico-normativas que motivaram a sua publicação, especialmente o déficit de profissionais médicos nas especialidades indicadas e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência no Complexo Hospitalar de Barbacena. A Fhemig poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou revogar o credenciamento, total ou parcialmente, por ato formal e devidamente motivado da autoridade competente, com divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital.

2.7. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

2.8. Os Contratos de Credenciamento de Prestação de Serviços decorrentes deste Edital poderão ser alterados, de forma unilateral ou consensual, exclusivamente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que a alteração seja devidamente motivada, demonstre o interesse público, preserve o equilíbrio econômico-financeiro e seja autorizada pela autoridade competente.

2.9. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do Fhemig e no Portal de Compras MG.

2.10. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do CIS interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

2.11. A contratação do CIS credenciado será realizada por meio de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

2.11.1. Durante a vigência deste Edital, serão contratados os Consórcios Intermunicipais de Saúde que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio, para celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido no item 2 deste Anexo.

2.11.2. A publicação do contrato e dos seus aditamentos no sítio eletrônico da Fhemig e no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 e 105, da Lei Federal nº 14.133/2021 confere eficácia ao instrumento jurídico, de modo que fica impossibilitado o início da execução na mesma data da assinatura, devendo a Fhemig providenciar a divulgação do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços nos termos do inciso II, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11.3. O Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Complexo Hospitalar de Barbacena, composto pelo Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo: Av. Quatorze de Agosto, S/n - Floresta, Barbacena - MG, 36202-630 e Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena: Praça Presidente Eurico Gaspar Dutra 374 - Grogotó, Barbacena - MG, 36202-376, ambos em Barbacena/MG.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTO

4.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da nota fiscal.

4.2.1. A Fhemig/CHB pagará pelos serviços efetivamente executados, limitando-se à estimativa/mês de 1/12 do valor total previsto no item 2 Da Valoração, deste Anexo.

4.2.2. Os pagamentos ao CIS credenciado e contratado somente serão realizados mediante a prestação dos serviços nas condições estabelecidas, cuja comprovação se dará pelo CIS credenciado e contratado, por meio de relatório de horas de serviços prestados por especialidade, além de emissão de nota fiscal e ateste no documento fiscal correspondente pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

4.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo CIS credenciado e contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.

4.2.4. O gestor, o fiscal e/ou o setor financeiro do CHB, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao CIS para que sejam feitas as correções necessárias, ou o cancelamento da NF emitida, rerepresentando ou emitindo nova nota fiscal, após sanados os vícios e as informações incorretas.

4.3. O valor devido pela Fhemig/CHB será pago por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CIS credenciado e contratado, ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Administração.

4.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o CIS credenciado e contratado dará ao CHB plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou a exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, ou cobrado do CIS credenciado e contratado.

4.6. Compete ao gestor ou ao fiscal do CHB atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Edital, por meio de atestado de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

4.7. Compete ao gestor ou ao fiscal do CHB acompanhar a regularidade fiscal do CIS contratado durante toda a vigência do contrato.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Orientação: O ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, deste Edital, deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para preenchimento do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO o CIS interessado deverá no campo “Documentos” do peticionamento eletrônico preencher o “Documento principal” conforme o seguinte procedimento: clicar em “Formulário de credenciamento CIS”; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em “salvar” no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIS)..... inscrito no CNPJ nº....., sediada na município por intermédio de seu representante legal Sr.º (a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., SOLICITO CREDENCIAMENTO na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) para prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica, INFORMO e-mail e telefone celular nº (.....)..... para realização dos contatos e demandas de informações previstas neste processo e DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública

previstos na sub-cláusula 4.3 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não enquadrar nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

c) serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos por mim digitalizados e anexados no peticionamento eletrônico do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observado o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.

Declaro, ainda, aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive o ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, acerca dos quais não poderei alegar desconhecimento.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será comunicado à Fhemig.

.....(Município), de de 20.....

Nome do representante legal do CIS interessado

Razão social do CIS interessado

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (MODELO)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIS)..... inscrito no CNPJ nº....., sediado na município vem por intermédio de seu representante legal Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., declarar que:

a) possui a capacidade/estrutura instalada, minimamente qualificada para a execução do objeto deste instrumento, de acordo com as exigências previstas nas normas técnicas e normas sanitárias vigentes.

b) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

.....(Município), de de 20.....

Assinatura do representante legal

Nome legível do representante legal

Razão social do CIS interessado

ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (MODELO)

Pelo presente instrumento eu inscrito no CPF sob o número, aqui denominado como REPRESENTANTE LEGAL, e eu inscrito no CPF sob o número, aqui denominado como RESPONSÁVEL TÉCNICO, do CIS, autorizo expressamente que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do processo de credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme o disposto neste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 1) Nome completo;
- 2) Data de nascimento;
- 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
- 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5) Número e Imagem do Título de Eleitor;
- 6) Endereço completo;
- 7) Números de telefone, celular e e-mail;
- 8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e banco;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizam, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados da CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o CIS INTERESSADO, em razão do credenciamento para prestação de serviços médicos;
- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde internamente, ou seja, a FHEMIG poderá compartilhar os dados do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a contratação do serviço de plantão médico presencial, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde, comunicando aos mesmos, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLAUSULA QUINTA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde poderão revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico chb.credenciamento@fhemig.mg.gov.br, conforme o § 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do *caput* do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional.

.....(Município), de de 20.....

Assinatura do representante legal

Nome legível do representante legal

Razão social do CIS interessado

Assinatura do responsável técnico

Nome legível do responsável técnico

Razão social do CIS interessado

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA .

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhemig**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar, CEP: 31.630-901 - Belo Horizonte/MG, por meio do Complexo Hospitalar de Barbacena, representada pelo Diretor desta unidade, Sr., portador da cédula de identidade nº, emitida por e CPF nº, residente e domiciliado em, doravante denominada **Fhemig**, e, de outro, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, no Município de, CEP:, neste ato representado por seu representante legal....., inscrito no CPF sob o nº doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, à Lei Federal nº 8.080/1990, à Lei Federal nº 8.142/1990, à Lei Estadual nº 18.036/2009 e ao Contrato de Consórcio Público do, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento, em fluxo contínuo, de Consórcios Intermunicipais de Saúde constituídos e regularizados na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, para a prestação, no âmbito do Complexo Hospitalar de Barbacena – CHB, de serviços médicos especializados nas áreas de neurologia, cardiologia com especialização em ecocardiografia e cirurgia torácica, bem como para a realização das atividades de planejamento, gestão, acompanhamento e complementação das respectivas escalas médicas, inclusive em regime de plantão, conforme a necessidade assistencial e as determinações da Fhemig.

1.1.1. A prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica será nas seguintes especialidades, nos limites estabelecidos conforme quadro abaixo e com valor estimado mensal de até R\$ 328.639,00 e anual de até R\$ 3.943.668,00

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR HORA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA : serviços médicos na área de neurologia em Unidade Cirúrgica, Unidade de Clínica Médica, Unidade de Terapia Intensiva Adulto Ambulatório e Unidade de Urgência e Emergência, cujos médicos possuam Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Neurologia;	SERVIÇO	R\$ 225,00	R\$ 328.639,00	R\$ 3.943.668,00
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIÃO TORÁCICO: serviços médicos na área de cirurgia torácica em Bloco Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Unidade Cirúrgica, Unidade de Clínica Médica, Ambulatório de Egressos e Unidade de Urgência e Emergência, cujos médicos possuam Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cirurgia Torácica;	SERVIÇO	R\$ 212,00		
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ECOCARDIOGRAFIA: serviços médicos na área de cardiologia com especialização em ecocardiografia, em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Unidade Cirúrgica, Unidade de Clínica Médica, Ambulatório de Egressos e Unidade de Urgência e Emergência, cujos médicos possuam Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cardiologia e especialização em Ecocardiografia;	SERVIÇO	R\$ 233,75		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

2.1. A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Edital e Anexos que o precedeu, partes integrantes deste instrumento, competindo ao **Complexo Hospitalar de Barbacena**, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. O detalhamento das condições de prestação dos serviços está disposto no edital e anexos, em especial no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) CONTRATADO (A) em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- II. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- III. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo (a) CONTRATADO (A) serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- IV. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- V. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;
- VI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) receberá recursos financeiros estimados no valor mensal de R\$ 328.639,00 (trezentos e vinte e oito mil e seiscentos e trinta e nove reais), perfazendo o valor total estimado para doze meses de R\$ 3.943.668,00 (três milhões e novecentos e quarenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais), referentes aos serviços descritos no quadro do item 1.1.1. deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE, dentro do limite apresentado no quadro do item 1.1.1. deste Contrato, poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratados de acordo com a demanda assistencial.

5.2.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CIS credenciado e contratado a escala médica do CHB, informando a quantidade de horas de serviço médicos especializados necessária para complementação dessa escala por especialidade.

5.2.2. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a escala médica informada pela CONTRATANTE, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços prestados serão repassados ao (a) CONTRATADO (A) na forma constante no Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2025, partes integrantes deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

6.2. Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços, a Fhemig utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a dotação orçamentária: 2271.10.302.019.4034.0001, elemento/item 3929, referente ao Complexo Hospitalar de Barbacena.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

7.1.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

7.1.1.1. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) de forma regulada;
- II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- IV. Aprimorar a atenção à saúde;
- V. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VI. Manter registro atualizado no SCNES.

7.1.1.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar reunião de alinhamento no primeiro dia de execução do contrato para elaboração de cronograma com detalhamento das condições necessárias para execução dos serviços, as previsões dos prazos de emissão de ordem de serviços, prazos para disponibilização das informações sobre a gestão das escalas, monitoramento, formato de execução dos serviços acordados pelas partes e período de transição.

7.1.1.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão reunir periodicamente, conforme o cronograma acordado pelas partes, para monitoramento contínuo da execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos termos contratuais.

7.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

As obrigações do contratado estão previstas no item 8 do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2025.

7.1.3. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante estão previstas no item 9 do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

8.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo da nota fiscal.

8.2.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente executados, limitando-se à estimativa/mês de 1/12 do valor total deste Edital, com base na tabela apresentada no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2025.

8.2.2. A CONTRATANTE poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratos de acordo com a demanda assistencial do CHB.

8.2.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante à efetiva prestação do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado pela CONTRATADA por meio de relação mensal de horas de serviços prestados por especialidade, nota fiscal e atestação no documento fiscal correspondente pela CONTRATANTE.

8.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.

8.2.5. O gestor, fiscal e/ou o setor financeiro da CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.3. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do CONTRATANTE.

8.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8.6. Compete ao gestor ou ao fiscal da CONTRATANTE atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Edital, por meio de ateste de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

8.7. Compete ao gestor ou ao fiscal da CONTRATANTE acompanhar a regularidade fiscal do CIS prestador de serviços contratado, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente.

9.1.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

9.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstos no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser assinado, nos termos da minuta constante em Edital, que poderá ser alterada conforme a necessidade e a conveniência administrativa da Fhemig, com a devida anuência do CIS credenciado CONTRATADO, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fhemig.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Findado esse período, a CONTRATANTE deverá convocar o próximo CIS credenciado para a assinatura de novo contrato, conforme o resultado do sorteio.

10.3. Caso exista somente um CIS credenciado ou caso os CIS credenciados não atendam à convocação para celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, conforme a ordem do sorteio, a Fhemig poderá celebrar novo contrato com o mesmo CIS ou formular termo aditivo de prorrogação de vigência, dentro da vigência deste Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste instrumento e edital, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da permissão prevista no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

15.2. Caso ocorra alteração da (s) instituição (s) subcontratada (s), O (A) CONTRATADO (A) deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda a documentação da (s) nova (s) subcontratada (s).

15.3. O (A) CONTRATADO (A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

15.4. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação postos neste Edital.

15.5. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

15.6. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

15.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral DO (A) CONTRATADO (A) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da FHEMIG, por razões de interesse público, justificadas pela contratante, nos termos do inciso VIII, do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem que caiba ao CIS direito a indenizações de qualquer espécie e demais motivos previstos no 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. Na hipótese de extinção por ato formal e unilateral da FHEMIG, nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser comunicado expressamente ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, hipótese em que poderá ser procedido o descumprimento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados e sem que caibam, ao CIS quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

12.2 A declaração de extinção deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADA (A)

13.1. O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito (a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme o indicado a seguir:

- I. O (A) CONTRATADO (A) permitirá a CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;
- II. Para isso, o (a) CONTRATADO (A) deverá:
 - a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
 - b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela CONTRATANTE para a fiscalização ou auditoria dos documentos.
- III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da CONTRATANTE que empregado do (a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao (à) CONTRATADO (A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:
 - a) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
 - b) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
 - c) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
 - d) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
 - e) "Prática obstrutiva":
 - i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

14.2. Caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas estão previstas no item 10. do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado ou contados da data de assinatura do contrato, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º, dos arts. 92, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. O direito a que se refere o item 19.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

19.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 19.1.

19.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo contratação entre o (a) CONTRATADO (A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá

à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

20.2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da SES/MG e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, sede da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, como o único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

....., de de 20.....,

Bruno Rocha Campos
Diretor Administrativo
MASP 1204327-9
Complexo Hospitalar de Barbacena

Claudinei Emídio Campos
Diretor Geral
MASP 1089191-9
Complexo Hospitalar de Barbacena

Nome legível do responsável legal do Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)
Razão social do CIS interessado

Testemunhas:

ANEXO VI - ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: XX/ANO

Processo:

Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação / Procedimento auxiliar de licitação - Credenciamento

Órgão ou entidade: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

CNPJ: 19.843.929/0001-00

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente
XXXXX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXXXXX	XXXXXX	CONTRATO Nº XXXXXX

Elemento-Item de despesa: _____

Dados do Fornecedor

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade Gestora: _____

Endereço do local da prestação de serviços: _____

Objeto: O presente edital tem por objeto o credenciamento, em fluxo contínuo, de Consórcios Intermunicipais de Saúde constituídos e regularizados na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, para a prestação, no âmbito do Complexo Hospitalar de Barbacena – CHB, de serviços médicos especializados nas áreas de neurologia, cardiologia com especialização em ecocardiografia e cirurgia torácica, bem como para a realização das atividades de planejamento, gestão, acompanhamento e complementação das respectivas escalas médicas, inclusive em regime de plantão, conforme a necessidade assistencial e as determinações da Fhemig.

Data	Dia Semana	Horário	Turno	Serviços/Especialidade	Setor	Qtd. Horas Previstas	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
XX/XX/XXXX	XXXXXXX-XXXXX	XX as XX hs	XXXXXX	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE					
XX/XX/XXXX	XXXXXXX-XXXXX	XX as XX hs	XXXXXX	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE					
Valor Total Previsto (R\$)									

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Barbacena, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
10/12/2025	Complexo Hospitalar de Barbacena - CHB	-

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Vivian Maria Siqueira Machado Miranda E-mail: chb.dass@fhemig.mg.gov.br Ramal para contato: (32) 3339-1631	Nome: Bruno Rocha Campos E-mail: chb.dad@fhemig.mg.gov.br Ramal para contato: (32) 3339-1631

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. DOS LOTES
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
7. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO
11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE
12. DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO
13. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTO:
14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento, em fluxo contínuo, de Consórcios Intermunicipais de Saúde constituídos e regularizados na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, para a prestação, no âmbito do Complexo Hospitalar de Barbacena – CHB, de serviços médicos especializados nas áreas de neurologia, cardiologia com especialização em ecocardiografia e cirurgia torácica, bem como para a realização das atividades de planejamento, gestão, acompanhamento e complementação das respectivas escalas médicas, inclusive em regime de plantão, conforme a necessidade assistencial e as determinações da Fhemig.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO E VALORAÇÃO ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO:

1.1.1.1. Serão credenciados **Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS**, regularizados na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, para prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica nas seguintes especialidades, nos limites estabelecidos conforme quadro abaixo e com valor estimado mensal de até R\$ 328.639,00 e anual de R\$ 3.943.668,00.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR HORA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIÃO TORÁCICO: serviços médicos na área de cirurgia torácica em Bloco Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Unidade Cirúrgica, Unidade de Clínica Médica, Ambulatório de Egressos e Unidade de Urgência e Emergência, cujos médicos possuam Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cirurgia Torácica;	SERVIÇO	R\$ 212,00	R\$ 328.639,00	R\$ 3.943.668,00
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ECOCARDIOGRAFIA: serviços médicos na área de cardiologia com especialização em ecocardiografia em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Unidade Cirúrgica, Unidade de Clínica Médica, Ambulatório de Egressos e Unidade de Urgência e Emergência, cujos médicos possuam RQE em Cardiologia e que possua especialização em Ecocardiografia;	SERVIÇO	R\$ 233,75		
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROLOGISTA: serviços médicos na área de cirurgia geral em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Unidade Cirúrgica, Unidade de Clínica Médica, Ambulatório de Egressos e Unidade de Urgência e Emergência, cujos médicos possuam Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Neurologia;	SERVIÇO	R\$ 225,00		

1.1.1.2. Para a implementação das ações, a Fhemig destinará o valor de até R\$ 3.943.668,00 (três milhões e novecentos e quarenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais), para cada período contratual de 12 (doze) meses.

1.1.1.3. No valor previsto nos itens 1.1.1.2. e 1.1.1.2., estão incluídos os custos relativos à prestação do serviço, tais como: mão-de-obra para execução dos serviços; transportes; seguro; encargos sociais e trabalhistas; custos e benefícios; taxas, licenças e impostos; acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados; taxa de administração e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução da prestação do serviço médico.

1.1.1.3.1. A Fhemig deverá encaminhar via ordens de serviços para o CIS credenciado contratado a escala médica da unidade, informando a quantidade de horas de serviços médicos especializados necessária à complementação dessa escala por especialidade.

1.1.1.3.2. O CIS credenciado contratado deverá iniciar a prestação dos serviços conforme escala informada pela Fhemig, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 1.1.1.1 deste Termo de Referência.

1.2. A excepcionalidade do credenciamento está fundamentada no déficit de médicos na rede Fhemig para realizar a atividade objeto da contratação, de modo a suprir a capacidade de atendimento no **Complexo Hospitalar de Barbacena - CHB** para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva a efetivação dos princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais da Fhemig, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

1.3. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser prestados pelo (s) Consórcio (s) Intermunicipal (ais) de Saúde credenciado (s) por meio de Edital de Credenciamento - Chamamento Público, de acordo com as determinações da Fhemig, com os atos normativos da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como com o previsto no instrumento contratual.

1.4. Os interessados deverão se credenciar para a prestação integral dos serviços médicos especializados e de gestão nas especialidades e valores listados no item 1.1.1.1. deste Termo de Referência.

1.5. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público terá vigência por prazo indeterminado, caracterizando-se como credenciamento em fluxo contínuo, enquanto persistirem as condições fáticas e jurídico-normativas que motivaram a sua publicação, especialmente o déficit de profissionais médicos nas especialidades indicadas e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência no Complexo Hospitalar de Barbacena. A Fhemig poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou revogar o credenciamento, total ou parcialmente, por ato formal e devidamente motivado da autoridade competente, com divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital.

1.6. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

1.7. Os Contratos de Credenciamento de Prestação de Serviços decorrentes do Edital poderão ser alterados, de forma unilateral ou consensual, exclusivamente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que a alteração seja devidamente motivada, demonstre o interesse público, preserve o equilíbrio econômico-financeiro e seja autorizada pela autoridade

1.8. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do Fhemig e no Portal de Compras MG.

1.9. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do CIS interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

1.10. A contratação do CIS credenciado será realizada por meio de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

1.10.1. Durante a vigência do Edital, serão contratados os Consórcios Intermunicipais de Saúde que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio, para celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido no item 1.1.1.1. deste Termo de Referência.

1.10.2. A publicação do contrato e dos seus aditamentos no sítio eletrônico da Fhemig e no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 e 105, da Lei Federal nº 14.133/2021 confere eficácia ao instrumento jurídico, de modo que fica impossibilitado o início da execução na mesma data da assinatura, devendo a Fhemig providenciar a divulgação do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços nos termos do inciso II, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10.3. O Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.11.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Complexo Hospitalar de Barbacena, composto pelo Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo: Av. Quatorze de Agosto, S/n - Floresta, Barbacena - MG, 36202-630 e Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena: Praça Presidente Eurico Gaspar Dutra 374 -

2. DOS LOTES:

2.1. Lote único.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos, bem como a descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Formulário de Abertura de processo de compras e formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar realizado anteriormente. Em síntese, o quadro médico de servidores efetivos e contratados pela FHEMIG permanece defasado nas especialidades de Neurologia, Cardiologia com Especialização em Ecocardiografia e Cirurgia Torácica, e incapaz de preencher a escala mínima para atender a demanda assistencial competente ao Complexo Hospitalar de Barbacena, fazendo-se necessário, portanto, um novo Credenciamento de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para complementar essas escalas de forma efetiva, visto que tais especialidades não estão contempladas no Edital de Credenciamento de CIS vigente (04/2024).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.1. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste instrumento e edital, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da permissão prevista no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.
- 4.1.2. Caso ocorra alteração da (s) instituição (s) subcontratada (s), O (A) CONTRATADO (A) deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda a documentação da (s) nova (s) subcontratada (s).
- 4.1.3. O (A) CONTRATADO (A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.
- 4.1.4. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação estipulados por este Termo de Referência e pelo Edital.
- 4.1.5. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.
- 4.1.6. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.
- 4.1.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral DO (A) CONTRATADO (A) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.1.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

- 4.2.1. Na execução dos serviços, devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando, no que couber:
 - 4.2.1.1. A Resolução – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução RDC – ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;
 - 4.2.1.2. As regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciadas na Norma Regulamentadora NR ABNT 32;
 - 4.2.1.3. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde;
 - 4.2.1.4. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;
 - 4.2.1.5. As diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes, sobre a utilização de produtos na prestação de serviços de saúde.

4.3. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 4.3.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital e seus anexos, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Federal de Medicina.

4.4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.4.1. Poderão participar do chamamento público apenas os Consórcios Intermunicipais de Saúde regularmente constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107 de 2005, do Decreto Federal nº 6.017 de 2007, e da Lei Estadual nº 18.036 de 2009, organizados como associação pública e com personalidade jurídica de direito público, que tenham por finalidade a execução compartilhada de ações e serviços de saúde e que comprovem atuar na região de referência do Complexo Hospitalar de Barbacena – CHB.
- 4.4.2. Não será admitida a participação de entidades de direito privado que se autodenominem consórcios de saúde, mas que não estejam formalmente convertidas para as personalidades jurídicas previstas na Lei Federal nº 11.107 de 2005, e na Lei Estadual nº 18.036 de 2009, nem de consórcios que não estejam cadastrados ou regularizados perante a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme a política estadual de consorciamento em saúde.
- 4.4.3. Ficam impedidos de participar do presente credenciamento os consórcios públicos que, na data do requerimento:
 - a) estejam impedidos de licitar ou de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou constem como impedidos ou suspensos em cadastro estadual próprio;
 - b) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
 - c) estejam alcançados por vedação específica de contratar com o Estado de Minas Gerais decorrente de ato do Poder Executivo estadual, inclusive, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 45.604, de 18 de maio de 2011, e no Decreto Estadual nº 48.021, de 12 de agosto de 2020, quando aplicáveis à contratação de entidades, ou em outros atos estaduais que disciplinem impedimentos de contratar com a Administração Pública estadual;
 - d) se encontrem em situação de dissolução, liquidação, intervenção, falência ou equivalente, que comprometa a capacidade de assumir e executar as obrigações decorrentes do procedimento auxiliar de credenciamento.
- 4.4.4. O credenciamento de que trata este Termo de Referência não dispensa o consórcio público de observar, na fase de execução e durante toda a vigência do ajuste, as vedações de nepotismo, de conflito de interesses e de alocação de pessoal alcançado por impedimentos perante o Estado de Minas Gerais, previstas na legislação estadual vigente, especialmente, no Decreto Estadual nº 48.021, de 2020, devendo o consórcio, sempre que solicitado pela Fhemig, substituir imediatamente o profissional indicado que se encontre em situação de impedimento, sob pena de descredenciamento e das demais sanções cabíveis.
- 4.4.5. A apresentação do pedido de credenciamento implicará declaração, pelo consórcio público, de que cumpre com todas as condições de participação previstas neste termo de referência e de que possui estrutura administrativa e assistencial apta a prover, no âmbito de sua rede própria, os profissionais necessários para o atendimento do objeto, responsabilizando-se por manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicados de forma compatível com o regime jurídico dos consórcios públicos estabelecido pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007 e pela Lei Estadual nº 18.036/2009, bem como as exigências específicas deste Termo de Referência.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, extraídos dos originais ou de cópias autenticadas, por meio do SEI/Fhemig, na forma indicada neste termo de referência.

5.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá, obrigatoriamente, em:

- a) prova de inscrição no CNPJ, na qual conste a natureza jurídica de consórcio público de direito público ou de associação pública;
- b) cópia do protocolo de intenções devidamente ratificado pelos entes consorciados e do ato constitutivo/estatuto do consórcio, que comprove a sua adequação à Lei nº 11.107/2005;
- c) ato de designação ou de eleição do representante legal que subscreverá os atos deste credenciamento;
- d) documento de identificação oficial com foto do representante legal;
- e) quando o consórcio dispuser de unidade própria de prestação de serviços de saúde, deverá apresentar, ainda, o respectivo alvará de funcionamento.

5.4. Para a comprovação da qualificação técnica, o consórcio interessado deverá apresentar:

- a) comprovante de cadastro e habilitação do CIS junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou documento equivalente expedido pela SES/MG;
- b) indicação de responsável técnico médico junto ao CRM/MG, com apresentação do respectivo registro;
- c) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da administração pública, que comprove a execução de serviços de saúde ou de apoio à assistência, preferencialmente em caráter contínuo, por período não inferior a 6 (seis) meses;
- d) quando o consórcio for o próprio executor de serviços de saúde em unidade sua, o comprovante de inscrição no CNES e o alvará sanitário vigente.
- e) quando o consórcio atuar apenas como ente agregador e cedente de força de trabalho para os municípios consorciados, poderá ser aceita, em substituição, a comprovação de que os profissionais indicados possuem registro no respectivo CRM e estão em situação regular.

5.5. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada pelas certidões de praxe (RFB/PGFN, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede do consórcio, FGTS e CNDT), admitidas as certidões positivas com efeito de negativa e facultada a substituição pelo CRC/CAGEC, quando vigente.

5.6. A atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão exigidas por ocasião da contratação e poderão ser durante a vigência do contrato de credenciamento.

5.7. Para a avaliação da situação econômico-financeira, preferencialmente, deverá ser apresentado o orçamento anual aprovado, a cópia do contrato de rateio vigente e das demonstrações contábeis do último exercício assinadas pelo dirigente e pelo contador.

5.8. **Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:**

I - Declaração que o CIS possui capacidade instalada para executar o objeto conforme a proposta e condições dispostas neste Termo de Referência e Edital, em cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e em concordância com os preços estabelecidos neste Termo de Referência, conforme a especificação referente à DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL;

II - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico do CIS, conforme o modelo constante no Edital do TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.

5.9. Todos os interessados deverão apresentar a proposta contendo a indicação do lote ou lotes de serviços que o Consórcio pretende prestar, de acordo com sua disponibilidade/estrutura, conforme o modelo constante no Edital do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

5.9.1. O modelo de FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do item 6.2.3. deste Termo de Referência.

5.10. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou que deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

5.11. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENIENTE do CIS interessado no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC – substituirá a apresentação dos documentos com status “vigente” no referido certificado.

5.12. As certidões que compõem a documentação exigida possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Termo de Referência, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e durante a sua vigência.

5.13. No momento da celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, o CIS deverá apresentar os documentos relativo ao ato legal de sua constituição, que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e o seu objetivo social, que serão avaliados pela Fhemig.

5.14. O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive anuência dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir a inscrição permanente de novos interessados.

6.1.2. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o Edital por eventuais irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.1.2.1. Findo o prazo previsto no item 6.1.2, as manifestações, questionamentos ou propostas de aperfeiçoamento do edital apresentadas por interessados ou por consórcios já credenciados não serão liminarmente rejeitadas por decurso de prazo, devendo ser recebidas pela Comissão de Contratação para Credenciamento e apreciadas como pedidos de revisão, esclarecimento ou retificação superveniente, observado o interesse público, a manutenção da isonomia entre os participantes e o caráter de fluxo contínuo deste credenciamento. As eventuais alterações que decorram dessa análise deverão ser formalizadas e publicadas nos mesmos meios de divulgação do edital, produzindo efeitos para todos os interessados.

6.1.3. O pedido de impugnação ou esclarecimento se dará por meio de e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico: chb.credenciamento@fhemig.mg.gov.br, no prazo previsto no item 6.1.2.

6.1.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

6.1.4.1. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação previsto no item 6.1.4. poderá ser prorrogado por igual período, desde que motivado pela Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.1.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG, e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.1.6. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

6.1.7. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação para Credenciamento será motivada nos autos.

6.1.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.2. DO REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.2.1. O prazo inaugural para a apresentação dos requerimentos de inscrição será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do aviso do Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico da Fhemig, para fins de formação da primeira lista de Consórcios Intermunicipais de Saúde credenciados.
- 6.2.2. Findo o prazo inaugural previsto no subitem 6.2.1, o credenciamento permanecerá em fluxo contínuo, enquanto vigente o Edital, admitindo-se o protocolo de novos requerimentos a qualquer tempo, os quais serão analisados na ordem de recebimento e conforme os procedimentos previstos neste instrumento convocatório.
- 6.2.3. O requerimento de participação e toda a documentação de habilitação deverão ser apresentados, em ato único de inscrição, exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, no processo específico identificado como “Fhemig – Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde – CHB 04/2025”, vedado o envio por e-mail, fax ou entrega física.
- 6.2.4. A documentação deverá ser apresentada em formato digital, extraída dos documentos originais ou de cópias autenticadas em cartório, devendo atender integralmente ao rol estabelecido no item 5 deste Termo de Referência. O protocolo eletrônico emitido pelo SEI/MG constitui apenas comprovante de recebimento, não implicando reconhecimento de suficiência da documentação apresentada, que ficará condicionada à análise da Comissão de Contratação para Credenciamento.
- 6.2.5. Na hipótese de o mesmo Consórcio Intermunicipal de Saúde realizar mais de um peticionamento de inscrição, será considerado, para fins de análise inicial, o último protocolo apresentado, ressalvadas as juntadas posteriores destinadas exclusivamente ao saneamento de falhas ou à complementação de documentos solicitadas pela Comissão.
- 6.2.6. As impugnações ao ato inaugural de chamamento observarão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado na forma do subitem 6.2.1. As manifestações, pedidos de revisão ou sugestões de aperfeiçoamento apresentadas após o prazo inaugural serão recebidos e submetidos à apreciação da Comissão, que poderá, motivadamente, promover ajustes no Edital, de modo a compatibilizar o caráter permanente do credenciamento com os princípios da publicidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
- 6.2.7. A eventual indisponibilidade do SEI/MG, quando devidamente comprovada e registrada pela Administração, suspenderá a contagem do prazo inaugural de que trata o subitem 6.2.1, devendo novo prazo ser comunicado pelos mesmos meios oficiais de divulgação do Edital.
- 6.2.8. A inscrição do Consórcio Intermunicipal de Saúde neste Credenciamento, por meio do formulário próprio disponibilizado no SEI/MG, implica aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis e de eventuais

6.3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.3.1. A análise da documentação de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação para Credenciamento, designada por ato da Presidência da Fhemig, composta por 3 (três) membros titulares e, ao menos, 1 (um) suplente, podendo ser instituídas comissões adicionais quando o volume de requerimentos assim o justificar.
- 6.3.2. Recebido o requerimento de credenciamento no SEI/MG, a Comissão procederá à autuação e à conferência da documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do respectivo protocolo, observado o disposto no item 6.2 quanto ao fluxo contínuo do credenciamento.
- 6.3.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por decisão motivada do presidente da Comissão, quando a complexidade da documentação ou o número de inscrições o exigir.
- 6.3.4. Verificada a ausência de documento exigido, a apresentação de documento com validade expirada ou a existência de inconsistência sanável, a Comissão promoverá diligência, uma única vez, mediante registro no próprio processo SEI/MG, facultado o envio de comunicação ao e-mail informado no formulário de requerimento, para que o Consórcio interessado supra a irregularidade em prazo não inferior a 2 (dois) nem superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.
- 6.3.5. Não atendida a diligência no prazo assinalado, ou não sendo possível o saneamento sem violação da isonomia, a Comissão declarará a inabilitação do interessado, registrando nos autos as razões objetivas da decisão.
- 6.3.6. Considerada apta a documentação apresentada, a Comissão emitirá parecer de habilitação, no próprio processo administrativo, contendo, de forma destacada, a relação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados e dos inabilitados, com a respectiva motivação, encaminhando-o à Diretoria-Geral do Complexo Hospitalar de Barbacena para as providências subsequentes.
- 6.3.7. A habilitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde confere-lhe tão somente expectativa de direito à contratação, que se concretizará conforme a ordem de convocação, a disponibilidade orçamentária e a necessidade assistencial da Fhemig, observado o sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência.
- 6.3.8. Serão credenciados todos os Consórcios Intermunicipais de Saúde que apresentarem a documentação exigida e atenderem às condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, enquanto vigente o presente chamamento público.

6.4. DA HABILITAÇÃO

- 6.4.1. Serão considerados habilitados os Consórcios Intermunicipais de Saúde que, após a análise prevista no item 6.3 deste Termo de Referência, tiverem sua documentação julgada regular e completa, em conformidade com o item 5, bem como não incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento ou vedação estabelecidas no item 4.4.
- 6.4.2. A habilitação será formalizada por meio de nota ou relatório da Comissão de Contratação para Credenciamento, lançado no processo SEI/MG correspondente, no qual constará, de forma destacada, a relação dos CIS habilitados e dos CIS inabilitados, com a respectiva motivação.
- 6.4.3. Serão considerados inabilitados os CIS participantes que:
- incidirem em qualquer das hipóteses de vedação à participação previstas no item 4.4 deste Termo de Referência;
 - deixarem de apresentar, no ato da inscrição, documento de apresentação obrigatória previsto no item 5;
 - não atenderem, no prazo assinalado, à diligência de saneamento ou de complementação de documentos solicitada pela Comissão de Contratação para Credenciamento, quando cabível; ou
 - apresentarem documentos com validade expirada, sem posterior regularização no prazo concedido.
- 6.4.4. A habilitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde confere-lhe apenas expectativa de direito quanto à contratação, a qual se efetivará conforme a ordem de convocação, a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade assistencial da Fhemig, observado o sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência.

6.5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

- 6.5.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em 03 (três) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 6.3.2, a Ata de Resultado Preliminar com o resultado da análise documental e os nomes dos CIS habilitados e inabilitados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.
- 6.5.2. Os CIS participantes poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1, observadas as seguintes determinações:
- 6.5.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 6.5.2.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail chb.credenciamento@fhemig.mg.gov.br e identificado com os dados do CIS interessado e do nº de Edital de Credenciamento - Chamamento Público, observado o prazo previsto no item 6.5.2;
- 6.5.2.3. A Diretoria do Complexo Hospitalar de Barbacena poderá decidir pela reconsideração ou pela manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;
- 6.5.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

- 6.5.2.5. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e dos prazos estabelecidos no Edital;
- 6.5.2.6. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 6.5.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.3. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> e enviados para o e-mail do CIS interessado.

6.5.3.1. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos, a Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 02 (dois) dias úteis, a Ata de Resultado Definitivo contendo os nomes dos CIS habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

6.5.3.2. Não havendo interposição de recursos, será mantida a Ata de Resultado Preliminar.

6.6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA - SORTEIO

6.6.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento, todos os Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados poderão ser convocados e contratados pela Fhemig, conforme a necessidade assistencial do Complexo Hospitalar de Barbacena, as regras de regulação do SUS e a disponibilidade orçamentária e financeira, inexistindo direito subjetivo à contratação imediata.

6.6.2. A ordem de convocação dos CIS habilitados será definida por sorteio público realizado pela Comissão de Contratação para Credenciamento, observado o disposto nos subitens seguintes, servindo tal ordem como referência para a alocação inicial da demanda e para o rodízio entre os credenciados.

6.6.3. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão em caráter eventual e complementar, de acordo com a efetiva necessidade de prestação dos serviços de que trata o item 1.1.1 deste Termo de Referência, com base no Plano de Capacidade Plena, no quadro de pessoal disponível e na manutenção da continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS na unidade, enquanto perdurar a situação fática que motivou a publicação do edital.

6.6.4. O sorteio será realizado, preferencialmente, por meio de ferramenta tecnológica que assegure aleatoriedade e rastreabilidade. Na impossibilidade de uso de ferramenta tecnológica, o sorteio será manual, na forma dos subitens 6.6.4.1 a 6.6.4.3.

6.6.4.1. Em caso de sorteio manual, sua data, horário e local serão previamente divulgados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.6.4.2. O sorteio manual será realizado nas dependências do Complexo Hospitalar de Barbacena e contará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos designados, facultada a presença de representantes dos CIS habilitados e de demais interessados.

6.6.4.3. Do sorteio será lavrada ata circunstanciada, na qual constará, obrigatoriamente, a lista dos CIS sorteados, na ordem de convocação, a forma de realização do sorteio e a identificação dos servidores presentes, devendo a ata ser juntada ao processo SEI/MG do credenciamento e publicada no sítio eletrônico indicado no item 1.4 do Edital.

6.6.5. Os CIS que vierem a ser habilitados após a realização do primeiro sorteio serão incluídos, em ordem cronológica de habilitação, ao final da lista de convocação vigente, passando a integrar o rodízio a partir de então, sem prejuízo de que a Comissão de Contratação para Credenciamento promova novo sorteio geral quando houver número expressivo de novos credenciados ou quando isso se mostrar conveniente para melhor distribuição da demanda.

6.6.6. A Diretoria do Complexo Hospitalar de Barbacena providenciará, para cada contratação decorrente deste credenciamento, o ato de autorização de contratação direta, vinculado ao edital, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> - observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais aplicáveis

6.7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.7.1. A Fhemig publicará, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da realização do sorteio de que trata o item 6.6, Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados, contendo a ordem de convocação e o status de cada consórcio, no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> - sem prejuízo da divulgação no Portal de Compras MG e da integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando couber.

6.7.1.1. A Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados será atualizada sempre que houver:

- a) ingresso de novos consórcios habilitados;
- b) alteração de ordem de convocação em razão de novo sorteio;
- c) suspensão ou descredenciamento de consórcio por ato formal da Fhemig.

6.7.1.2. Cada atualização será juntada ao processo SEI/MG do credenciamento e publicada no sítio eletrônico institucional.

6.7.1.3. As publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ocorrerão por extrato, quando houver alteração relevante na lista.

6.7.1.4. A Ata indicará, de forma clara, a posição de cada consórcio na ordem de convocação, o respectivo status (disponível para convocação, em contratação, contrato em execução, suspenso, descredenciado) e a data da última atualização, preservando-se a ordem de sorteio originalmente realizada, sem exclusão dos já convocados.

6.7.1.5. Os CIS que vierem a ser habilitados após a primeira divulgação serão incluídos ao final da lista vigente, em ordem cronológica de habilitação, passando a integrar o rodízio de que tratam os itens 6.6 e 6.7 deste Termo de Referência, sem prejuízo de que a Comissão promova novo sorteio geral quando o número de novos credenciados o justificar.

6.7.1.6. O descredenciamento de CIS dependerá de ato administrativo específico, devidamente motivado e publicado, e somente após esse ato consórcio constará na Ata de Divulgação como descredenciado.

6.7.2. A observância da ordem de convocação constante da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados assegurará distribuição isonômica e transparente das demandas entre os consórcios credenciados, de modo que, após convocados e contratados os CIS melhor posicionados, os demais serão chamados sucessivamente, retornando-se ao início da lista quando todos tiverem sido convocados, enquanto perdurar a necessidade administrativa e a vigência deste credenciamento.

7. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Por se tratar de credenciamento, todos os Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados poderão ser contratados pela Fhemig, observado o disposto no Edital, a ordem de convocação definida no sorteio de que trata o item 6.6, as regras de regulação assistencial do SUS e a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação.

7.2. A contratação de cada CIS credenciado dependerá de ato autorizativo da autoridade competente do Complexo Hospitalar de Barbacena, da existência de crédito orçamentário e da emissão da correspondente ordem de serviço, não gerando o credenciamento, por si só, direito subjetivo à contratação imediata ou integral

7.3. O Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, enquanto vigente o Edital de Credenciamento, enquanto perdurarem as razões técnicas e assistenciais que motivaram sua publicação, inexistir outro consórcio credenciado e houver interesse da Administração.

7.3.1. As contratações decorrentes deste credenciamento terão caráter complementar e subsidiário, destinando-se exclusivamente a suprir lacunas de escala e de força de trabalho nas especialidades indicadas no item 1.1.1 deste Termo de Referência, não podendo ser utilizadas como forma ordinária e permanente de provimento de pessoal.

7.3.2. As alterações contratuais admitidas serão apenas aquelas compatíveis com a natureza do credenciamento e com o preço previamente fixado pela Administração, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na minuta contratual que integra o Edital.

7.3.3. Sempre que, por motivo superveniente, cessarem a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária ou as razões que ensejaram a abertura deste credenciamento, a Fhemig poderá, mediante decisão motivada, deixar de celebrar novos contratos, não se configurando, nessa hipótese, direito à indenização em favor dos CIS credenciados.

7.4. CONVOÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.4.1. Após a publicação da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, a Administração poderá, conforme a ordem definida no sorteio e de acordo com a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária e financeira, convocar o CIS credenciado para assinatura do Contrato de

Credenciamento de Prestação de Serviços, durante a vigência deste Termo de Referência.

7.4.1.1. O CIS credenciado será convocado observada rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no sorteio, com a exclusão apenas daqueles já convocados e contratados para o mesmo período.

7.4.1.2. A contratação dar-se-á mediante assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços constante deste Termo de Referência, após conferência da manutenção das condições de habilitação.

7.4.1.3. Previamente à formalização de cada contrato, o gestor ou o fiscal do CHB realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP – e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF –, bem como, quando cabível, ao Cadastro de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC –, para verificar a inexistência de impedimento de contratar e a manutenção das condições de habilitação do consórcio convocado.

7.4.1.4. A convocação será realizada pelo gestor ou pelo fiscal do contrato por meio dos canais de contato informados no Requerimento para Credenciamento (email e telefone), podendo ser reforçada por ligação telefônica, e indicará o prazo para manifestação de interesse e indicação de representante.

7.4.1.4.1. O CIS convocado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação por e-mail ou da confirmação de leitura, manifestar seu interesse na contratação e indicar representante ou preposto responsável pela interlocução com a Fhemig, sob pena de convocação do próximo CIS da lista, sem prejuízo de nova convocação futura, se houver interesse da Administração.

7.4.1.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do CIS convocado e aceitação pela Fhemig.

7.4.1.4.3. O representante ou preposto indicado deverá ter poderes para tratar da execução do objeto, devendo a Fhemig recusar, de forma motivada, indicação que não atenda às necessidades de acompanhamento contratual.

7.4.1.5. As convocações realizadas serão divulgadas, em até 2 (dois) dias úteis, no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> - para fins de transparência

7.4.1.6. Esgotadas as convocações de todos os CIS credenciados, a Fhemig retomará as convocações a partir do início da lista consolidada, preservada a ordem sorteada e consideradas as contratações em curso.

7.4.1.7. O valor das contratações será definido conforme o item 1.1.1.1. - das especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Termo de Referência, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.5. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.5.1. A Contratante e o CIS contratado realizarão, previamente ao início da execução, reunião de alinhamento operacional para definir cronograma, rotinas, forma de acionamento, fluxos de escala e canais de comunicação, cuja ata integrará o processo de execução contratual.

7.5.2. O CIS contratado iniciará a prestação dos serviços somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela gestão e/ou fiscalização do CHB, incumbindo-lhe organizar e gerir a escala de modo a suprir integralmente os déficits informados pela Contratante nas especialidades objeto deste termo de referência, no item 1.1.1.1. - das especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Termo de Referência.

7.5.3. A apuração da produção assistencial e das evidências de execução será realizada pela Contratante, por meio do sistema TASY, ou de outro que venha a substituí-lo, com base nos registros lançados pelos profissionais disponibilizados pelo consórcio e, sobretudo, no ateste do gestor ou do fiscal do contrato, podendo, complementarmente, ser utilizados controles próprios da unidade para aferição de horas, plantões ou procedimentos efetivamente realizados.

7.5.4. Sempre que solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, o CIS contratado deverá apresentar comprovação de quitação ou regularidade dos encargos tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, sob pena de suspensão do pagamento da parcela correspondente até a devida regularização, sem prejuízo das retenções legais obrigatórias e das demais sanções cabíveis.

7.5.5. O CIS contratado deverá manter permanentemente atualizados, junto à Fhemig, seus dados de contato (endereço eletrônico e telefone celular) para fins de convocação, esclarecimentos e encaminhamento de ordens de serviço.

7.5.6. O CIS contratado apresentará, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal de execução, com protocolo de recebimento pela Contratante, contendo, no mínimo: número(s) da(s) ordem(ns) de serviço executada(s), quantitativo de horas/plantões realizados por profissional disponibilizado, identificação dos profissionais, especialidade a que se refere o serviço, bem como demais informações que venham a ser definidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.5.6.1. O prazo previsto no item 7.5.6. poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa do CIS contratado e anuência expressa do gestor ou do fiscal do contrato

7.6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.6.1. Encerrada a vigência do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, por decurso de prazo, por denúncia, por rescisão ou por qualquer outra causa prevista em lei ou no Edital, o CIS contratado deverá adotar todas as providências necessárias à continuidade e à integridade da prestação dos serviços de saúde, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

7.6.2. A transição contratual será precedida de reunião de alinhamento convocada pela Fhemig, com participação do CIS contratado e, se foro caso, do novo CIS ou unidade da própria Fhemig que dará prosseguimento à execução, ocasião em que serão definidos os prazos, os responsáveis e os procedimentos de transferência de conhecimento, rotinas, escalas e controles administrativos, vedada a interrupção injustificada dos serviços.

7.6.3. Sempre que necessário para assegurar a continuidade do serviço, a Fhemig poderá exigir do CIS contratado a capacitação mínima dos servidores ou colaboradores indicados pela Administração ou pelo CIS que o substituirá, limitada tal obrigação ao escopo do contrato e sem prejuízo de eventual ressarcimento quando se tratar de atividade extraordinária devidamente justificada.

7.6.4. O CIS contratado deverá, na fase de transição, entregar à Fhemig relatório consolidado de toda a execução contratual, em formato editável (planilha eletrônica), contendo, no mínimo, número e data das ordens de serviço, identificação do profissional (nome e CRM), especialidade, unidade de atendimento, data, horário e quantitativo de horas/plantões executados, bem como outras informações que venham a ser solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.6.5. Todos os registros, documentos, dados e informações produzidos em razão da execução contratual integram o acervo da Fhemig e deverão ser por ela plenamente acessíveis, não podendo o CIS contratado opor sigilo ou retenção de informações como condição para a transição.

7.6.6. A não observância injustificada dos dois procedimentos de transição previstos neste item sujeitará o CIS às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Termo de Referência.

7.7. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

7.7.1. Cada Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser celebrado com os Consórcios Intermunicipais de Saúde credenciados terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e condicionada a sua execução à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

7.7.2. Findo o prazo contratual referido no item 7.7.1, a Fhemig, como regra de distribuição equitativa da demanda e de respeito à ordem de credenciamento e sorteio, poderá convocar o próximo CIS credenciado, observado o resultado do sorteio, para celebração de novo Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, mantidas as condições deste Termo de Referência e de seus anexos.

7.7.3. Excepcionalmente, quando:

- a) houver apenas um CIS credenciado;
- b) os demais CIS credenciados não atenderem à convocação ou não dispuserem, naquele momento, de profissionais habilitados nas especialidades de que trata este Termo de Referência ou;
- c) restar demonstrado pela unidade assistencial que a manutenção do mesmo CIS é a medida mais vantajosa e necessária à continuidade da assistência, a Fhemig poderá celebrar novo contrato com o mesmo CIS ou prorrogar, mediante termo aditivo, a vigência do contrato então em vigor, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital e desde que haja interesse público devidamente motivado e mantenham-se as condições de habilitação e regularidade do consórcio.

7.7.4. As prorrogações ou novas contratações com o mesmo CIS observarão, no que couber, os limites e condições de duração de contratos previstos na Lei

7.8. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

7.8.1. Os Contratos de Credenciamento de Prestação de Serviços decorrentes do Edital poderão ser alterados, de forma unilateral ou consensual, exclusivamente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que a alteração seja devidamente motivada, demonstre o interesse público, preserve o equilíbrio econômico-financeiro e seja autorizada pela autoridade competente.

7.8.1.1. As alterações que importem acréscimos ou supressões deverão observar, obrigatoriamente, os limites percentuais e demais requisitos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se percentuais superiores apenas nas hipóteses legais expressas e mediante concordância do CIS contratado.

7.8.1.2. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, que deverá ser submetido previamente à aprovação da Procuradoria/Assessoria Jurídica da Fhemig, ressalvadas as hipóteses de urgência previstas no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.8.1.3. Os registros contratuais que não impliquem modificação do objeto, do valor, do prazo, das condições de habilitação ou dos critérios de distribuição da demanda poderão ser promovidos por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1.4. A minuta de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços constante do Anexo V do Edital poderá, por ocasião da assinatura, receber ajustes formais ou de atualização de referências normativas, desde que não impliquem alteração do objeto, do preço, das condições de habilitação, do regime de convocação ou dos critérios de ordenação e distribuição da demanda estabelecidos no Edital.

7.8.1.5. Alterações de conteúdo material dependerão de prévia retificação do Edital, com a reabertura do prazo para inscrição de novos interessados.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

8.1. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.1. O Edital de Credenciamento – Chamamento Público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente.

8.1.1.1. Na hipótese de anulação do Edital, os atos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o interesse público e a proteção da confiança legítima dos contratados de boa-fé.

8.1.1.2. A revogação do Edital não repercutirá nos contratos de credenciamento já celebrados e em execução, que permanecerão vigentes até o término de sua validade ou até que sobrevenha rescisão motivada.

8.2. DO DESCREDECIMENTO

8.2.1. O Complexo Hospitalar de Barbacena poderá promover o descredenciamento do CIS quando ocorrer:

8.2.1.1. pedido formal de descredenciamento apresentado pelo próprio CIS;

8.2.1.2. perda ou não comprovação superveniente das condições e dos requisitos de habilitação e de regularidade exigidos no Edital e no contrato;

8.2.1.3. descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

8.2.1.4. aplicação, ao CIS, de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

8.2.1.5. revogação do Edital, em razão do desaparecimento da situação fática e dos motivos que ensejaram a sua publicação;

8.2.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e devidamente justificadas pela Diretoria do Complexo Hospitalar de Barbacena;

8.2.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços;

8.2.1.8. não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital e no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços;

8.2.1.9. ausência de assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços pelo CIS convocado, ou de seu representante legal, nos prazos previstos no Edital.

8.2.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo CIS não o eximirá do cumprimento das obrigações já assumidas nem das responsabilidades delas decorrentes, até a efetiva rescisão contratual.

8.2.3. O CIS poderá apresentar pedido de descredenciamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, via correspondência eletrônica para chb.credenciamento@fhemig.mg.gov.br - ou mediante protocolo na Diretoria Assistencial do Complexo Hospitalar de Barbacena.

8.2.4. Nas hipóteses previstas nos itens 8.2.1.2 a 8.2.1.8, o descredenciamento será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CIS, podendo dele decorrer, se for o caso, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Termo de Referência.

8.2.5. Constatada a perda superveniente de condição de habilitação ou a aplicação de sanção impeditiva, o CIS ficará, desde logo, impedido de ser novamente convocado enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da conclusão do processo administrativo e da liquidação dos serviços já prestados.

8.2.6. A manutenção excepcional de contrato em execução com CIS que se encontre em situação de irregularidade somente poderá ocorrer por motivo de relevante interesse público, devidamente demonstrado e autorizado pela autoridade máxima da Fhemig, com indicação do prazo para saneamento e comunicação ao órgão de controle interno, observados os arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.7. A Comissão de Contratação para Credenciamento manterá permanentemente atualizada a Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, com a indicação das datas e dos motivos dos descredenciamentos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação estadual aplicável, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no Edital e no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, especialmente quando o CIS credenciado e contratado:

9.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;

9.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços de saúde ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total da contratação;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou para a manutenção das condições de habilitação e regularidade previstas no Edital;

9.1.5. não celebrar o contrato quando convocado, injustificadamente, ou não atender à convocação para início da execução nos prazos fixados pela Fhemig, durante a vigência do credenciamento;

9.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- 9.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 9.1.8. fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O CIS que incorrer nas infrações descritas neste item ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas motivadamente, de forma isolada ou cumulativa, observado o disposto nos arts. 156 a 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- 9.2.1. advertência, quando a inexecução for de pequena expressão e não justificar penalidade mais grave;
- 9.2.2. multa, aplicada na forma prevista no Edital e no Contrato, podendo ser:
- até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, da parcela ou do período de referência descumprido, quando se tratar de inexecução parcial;
 - até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato ou sobre o somatório das ordens de serviço emitidas e não executadas, quando se tratar de inexecução total ou de falta que dê causa à rescisão contratual;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 10.1.2 a 10.1.6, ou quando a gravidade da conduta assim o recomendar, com o consequente registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos dos Decretos estaduais nº 45.604/2011 e nº 48.021/2020;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses dos subitens 10.1.7 a 10.1.10 ou nas demais situações de extrema gravidade, observado o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata o subitem 10.2.2, conforme o § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Fhemig ao CIS contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, podendo ser compensada com outros créditos que o contratado possua junto à Administração Pública estadual, na forma do § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.5. A aplicação de sanção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Fhemig.
- 9.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item dependerá de prévio processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.
- 9.7. A Fhemig deverá promover, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, o registro e a publicidade das penalidades aplicadas nos cadastros competentes (CAFIMP, CEIS e CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da legislação estadual pertinente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e as orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme o art. 159 da referida Lei de Licitações.

10. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

- 10.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes deste Credenciamento serão exercidas nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das normas internas da Fhemig, incumbindo ao Complexo Hospitalar de Barbacena adotar as providências necessárias ao efetivo acompanhamento da execução.
- 10.2. A Diretoria do Complexo Hospitalar de Barbacena designará, por ato formal e nominal, previamente à assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, 1 (um) gestor e, ao menos, 1 (um) fiscal do contrato, podendo indicar fiscais setoriais ou equipe de apoio, de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços.
- 10.2.1. No mesmo ato serão designados os respectivos suplentes, que substituirão o titular em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de nova designação superveniente, sempre que houver alteração na estrutura da unidade ou na lotação dos servidores.
- 10.2.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global, analisar e encaminhar as ocorrências registradas pelos fiscais, zelar pela compatibilidade entre os serviços executados e as ordens de serviço emitidas, propor glosas quando cabíveis e atestar, ao final de cada período, a regularidade da execução para fins de pagamento.
- 10.2.3. Compete aos fiscais do contrato acompanhar, de forma direta e imediata, a execução dos serviços na unidade, registrar as intercorrências em relatório próprio, comunicar ao gestor eventuais descumprimentos contratuais, apoiar a apuração de eventuais faltas e validar a prestação dos serviços por meio de relatórios e nos sistemas corporativos (TASY ou outro que vier a substituí-lo).
- 10.2.4. As avaliações, auditorias, comunicações escritas, notificações, ordens de serviço, relatórios de fiscalização, registros de ocorrências e demais documentos relacionados à execução contratual deverão ser juntados ao respectivo processo eletrônico no SEI/!MG, constituindo prova da fiscalização exercida pela Administração.
- 10.2.5. Verificada a inexecução total ou parcial, a execução irregular, a recusa injustificada em prestar informações ou entregar relatórios, ou qualquer fato que comprometa a continuidade do serviço de saúde, o gestor deverá adotar de imediato as providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, sem prejuízo da comunicação à autoridade superior.
- 10.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 10.3.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, fornecendo-lhe as informações e registros necessários ao acompanhamento da execução, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 10.3.2. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio e no processo eletrônico correspondente no SEI/!MG, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando ao contratado o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 10.3.3. O fiscal do contrato emitirá notificações e comunicações formais para a correção de rotinas, de inconformidades ou de qualquer irregularidade constatada, fixando prazo razoável para o atendimento, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 10.3.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato e à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, toda ocorrência que exija decisão, aplicação de sanção, alteração contratual ou providência que ultrapasse a sua competência, nos termos do § 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 10.3.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer a regularidade da prestação dos serviços, a

continuidade do atendimento assistencial ou o cumprimento dos prazos, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.6. O fiscal do contrato conferirá as notas fiscais/faturas e a documentação exigida para o pagamento, atestará o recebimento provisório dos serviços efetivamente prestados e encaminhará a documentação ao gestor do contrato para o recebimento definitivo e autorização de pagamento, nos termos do inciso VI do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, com antecedência mínima razoável, o término da vigência contratual ou a necessidade de renovação/prorrogação, a fim de evitar descontinuidade dos serviços, nos termos do inciso VII do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços, mediante registro detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, sem prejuízo do recebimento definitivo pelo gestor do contrato, nos termos do inciso VIII do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, inclusive quanto a vícios de natureza técnica, nem afasta a responsabilidade dos agentes da Administração que se omitirem no dever de fiscalizar.

10.3.10. O fiscal do contrato deverá, sempre que necessário, proceder à conferência e validação da prestação dos serviços por meio de relatórios e no sistema Tasy, ou no sistema que vier a substituí-lo, considerando os registros realizados pelos profissionais vinculados ao CIS contratado e ratificando-os nos autos do processo da contratação.

10.4. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.4.1. O gestor do contrato orientará e acompanhará a atuação dos fiscais do contrato no desempenho de suas atribuições, dirimindo dúvidas e distribuindo tarefas.

10.4.2. O gestor do contrato acompanhará, no processo eletrônico específico do contrato no sistema SEI/MS, os registros realizados pelos fiscais ou por terceiros contratados relativamente às ocorrências da execução e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.3. O gestor do contrato verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, inclusive mediante consulta aos cadastros estaduais de impedimento e de fornecedores, para fins de empenho e pagamento, anotando em relatório de riscos eventuais os óbices ao fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, nos termos do inciso III do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.4. O gestor do contrato coordenará a instrução e a atuação, no expediente SEI/MS específico, de toda a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo histórico de gerenciamento contendo ordens de serviço, registros de ocorrências, notificações, alterações e prorrogações contratuais, conforme o inciso IV do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios e o envio da documentação necessária ao setor competente da Fhemig para a eventual formalização de termos aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, observado o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo-lhe vedada a alteração unilateral de cláusulas econômico-financeiras sem a devida autorização da autoridade competente.

10.4.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo dos serviços, por período de referência ou ao término da vigência contratual, mediante termo ou relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a compatibilidade com os atestes emitidos pelos fiscais, nos termos do inciso VI do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.7. O gestor do contrato elaborará relatório final de avaliação da execução, com informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação e sobre medidas de aprimoramento da gestão assistencial e contratual, nos moldes da alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do inciso VII do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.8. Constatadas infrações contratuais ou hipóteses de aplicação de sanção administrativa, o gestor do contrato encaminhará os autos, com a devida instrução, para instauração do processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por núcleo, comissão ou autoridade competente, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação aplicável, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da FHEMIG:

11.1.1. Realizar a gestão, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados, em conformidade com o item 10 deste Termo de Referência e com o Decreto Estadual nº 48.587/2023.

11.1.2. Atestar a execução do objeto contratado, em documento próprio, que acompanhará o documento fiscal hábil ou equivalente apresentado pelo contratado, para fins de liquidação e pagamento.

11.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do contrato, registrando em processo SEI todas as ocorrências relevantes.

11.1.4. Analisar e, quando for o caso, aprovar os relatórios apresentados pelo contratado, inclusive para fins de conferência da prestação dos serviços e da conformidade com as ordens de serviço emitidas.

11.1.5. Acompanhar e analisar a prestação dos serviços e as justificativas enviadas pelo contratado, adotando, quando necessário, as medidas de saneamento e de recomposição da escala.

11.1.6. Apoiar, dentro de sua capacidade administrativa e assistencial, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços do contratado, com o intuito de ampliar o atendimento aos usuários do SUS e melhorar o padrão de qualidade das ações e dos serviços de saúde.

11.1.7. Estabelecer e manter os mecanismos de controle de oferta e de demanda das ações e serviços de saúde contratados, observadas as regras de regulação do SUS aplicáveis.

11.1.8. Notificar o contratado sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das obrigações contratuais e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento do contrato, fixando prazos para correção.

11.1.9. Apurar e fiscalizar as denúncias de eventual cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo contratado ou por profissional de saúde vinculado à execução do contrato, adotando as providências cabíveis.

11.1.10. Prestar as orientações necessárias ao contratado, sempre que solicitado ou quando verificada a necessidade, visando ao fiel cumprimento dos compromissos pactuados.

11.1.11. Emitir ordem de serviço, detalhando a necessidade dos serviços de gestão de escala e/ou de prestação assistencial, conforme os prazos e rotinas definidos no contrato e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.

11.1.12. Submeter previamente à apreciação da contratante o serviço de gestão de escala médica apresentado pelo contratado, bem como quaisquer alterações subsequentes.

11.1.13. Manter, por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, a documentação referente à execução contratual atualizada e organizada, incluindo relatórios, comunicações, notificações, registros de reuniões e demais documentos correlatos, observadas as atribuições já previstas no item 10 deste Termo de Referência.

11.1.14. Cumprir as demais obrigações que venham a ser previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.

12. DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

12.1. Sem prejuízo das rotinas e obrigações específicas previstas nos itens 7.5, 7.6, 10 e 11 deste Termo de Referência, bem como daquelas que constarem do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, o CIS credenciado contratado obriga-se a cumprir os compromissos, as metas e as demais condições especificadas e pactuadas neste Termo de Referência, em seus anexos e no instrumento contratual, assegurando a execução adequada e contínua dos serviços.

12.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

12.3. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e dos serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica.

12.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste

instrumento.

- 12.5. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.
- 12.6. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.7. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituídas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme a pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e dos serviços de saúde contratados para a regulação do gestor.
- 12.8. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção das condições de pessoal e pela regularidade das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas aos profissionais e estruturas que vierem a ser utilizados na execução do objeto, na forma de seu próprio regime jurídico, apresentando à Fhemig, sempre que solicitado, as respectivas comprovações, vedada qualquer responsabilização subsidiária ou solidária da Fhemig por obrigações não vinculadas ao contrato.
- 12.9. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados.
- 12.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 12.11. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação, bem como pela sua utilização para monitoramento e para avaliação das ações e dos serviços de saúde prestados.
- 12.12. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, de estatuto e de endereço, bem como a alteração do responsável técnico pelo serviço, efetuando a devida atualização junto ao SCNES.
- 12.13. Esclarecer ao usuário do SUS os seus direitos e as demais informações necessárias e pertinentes aos serviços oferecidos.
- 12.14. Manter sempre atualizado o prontuário médico, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- 12.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou seus prepostos porventura causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente.
- 12.16. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou por preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 12.17. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados, necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.
- 12.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou ao recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.
- 12.19. Garantir a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, seguindo a LGPD.
- 12.20. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde.
- 12.21. Aplicar os recursos financeiros decorrentes deste contrato exclusivamente nas ações e serviços de saúde necessários ao atendimento dos usuários do SUS e nas despesas administrativas indispensáveis à sua execução, vedada a destinação para finalidades estranhas ao objeto contratado.
- 12.22. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e dos serviços de saúde, incluindo a sua adequação.
- 12.23. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização.
- 12.24. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando, tempestiva e integralmente, as informações e documentações solicitadas.
- 12.25. Indicar um preposto para representar a CONTRATADA na gestão, na interlocução e no alinhamento de informações com a CONTRATANTE para assuntos relacionados ao contrato assinado, inclusive para estar presente nas dependências da unidade para acompanhamento dos serviços prestados.
- 12.26. Manter controle próprio da prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica realizada por seus profissionais, com a possibilidade de emissão de relatórios de cumprimento do contrato sempre que demandado pela CONTRATANTE.
- 12.27. Assegurar a utilização, pelos profissionais vinculados à execução do contrato, do sistema de gestão hospitalar utilizado pela Fhemig (Tasy ou outro que venha a substituí-lo), mediante emissão de certificado digital, quando for o caso, ficando autorizado o ressarcimento ao Estado de Minas Gerais do custo de emissão do(s) certificado(s) digital(is), por meio de DAE, sempre que houver efetiva disponibilização pela Fhemig, observado o disposto na Política de Segurança da Informação da Fhemig.
 - 12.27.1. Apresentar a lista de seus profissionais para a liberação de acesso ao sistema de gestão hospitalar TASY, ou ao sistema que vier a substituí-lo, conforme o necessário para a prestação do serviço.
 - 12.27.2. Garantir que os profissionais realizem, previamente, treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pela Fhemig, por meio dos materiais disponibilizados pela Fundação e com vistas à capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais da Fhemig.
 - 12.27.3. A liberação de acesso ao sistema de gestão hospitalar Tasy ou ao sistema que vier a substituí-lo somente será realizada mediante assinatura de termo de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da Fhemig.
- 12.28. Participar de reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, de rotinas e de procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 12.29. Iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou pela fiscalização do CHB, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 1.1.1 - ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO E VALORAÇÃO ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO, deste Termo de Referência.
- 12.30. Disponibilizar diariamente ao CONTRATANTE a documentação que comprove o cumprimento da gestão das escalas médicas e de eventuais ocorrências, garantindo o cumprimento dos serviços.
- 12.31. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO o cumprimento das obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais, resultantes da prestação do serviço.
- 12.32. Manter atualizados seus endereços de e-mail e seu número de telefone celular junto à Fhemig.
- 12.33. Fornecer, mensalmente, relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
 - 12.33.1. O prazo previsto no item 12.33. poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo CIS credenciado CONTRATADO e aceito pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- 12.34. Realizar reunião de alinhamento para transição contratual, com transferência de conhecimento, de tecnologia e de técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.35. Realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade, data e horário de execução do plantão, por profissional.
- 12.36. Comunicar ao gestor e/ou ao fiscal do contrato, preferencialmente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início previsto para o plantão, eventual impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, apresentando a devida justificativa e, sempre que possível, proposta de substituição, para análise do gestor e/ou do fiscal do contrato.
- 12.37. Cumprir as responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS e nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o Edital, bem como as obrigações constantes do contrato e de seus respectivos anexos.
- 12.38. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos e indicados para cada tipo de procedimento, conforme a entrega registrada pela unidade.
- 12.39. Seguir as medidas de segurança conforme os protocolos de segurança disponíveis nas unidades da Fhemig.
- 12.40. Demais obrigações estarão previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.
- 12.41. O CIS deve assegurar a disponibilidade de profissionais médicos com registro de qualificação de especialista (RQE) ativo no Conselho Regional de Medicina

(CRM)nas respectivas especialidades e demais experiência mínima dos profissionais, conforme previsto no Anexo I do Edital.

13. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTO:

- 13.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento.
- 13.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da nota fiscal.
- 13.2.1. A Fhemig/CHB pagará pelos serviços efetivamente executados, limitando-se à estimativa/mês de 1/12 do valor total previsto no item 2 Da Valoração, deste Anexo.
- 13.2.2. Os pagamentos ao CIS credenciado e contratado somente serão realizados mediante a prestação dos serviços nas condições estabelecidas, cuja comprovação se dará pelo CIS credenciado e contratado, por meio de relatório de horas de serviços prestados por especialidade, além de emissão de nota fiscal e ateste no documento fiscal correspondente pelo gestor e pelo fiscal do contrato.
- 13.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo CIS credenciado e contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.
- 13.2.4. O gestor, o fiscal e/ou o setor financeiro do CHB, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao CIS para que sejam feitas as correções necessárias, ou o cancelamento da NF emitida, reapresentando ou emitindo nova nota fiscal, após sanados os vícios e as informações incorretas.
- 13.3. O valor devido pela Fhemig/CHB será pago por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CIS credenciado e contratado, ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Administração.
- 13.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o CIS credenciado e contratado dará ao CHB plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou a exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 13.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, ou cobrado do CIS credenciado e contratado.
- 13.6. Compete ao gestor ou ao fiscal do CHB atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Termo de Referência, por meio de atestado de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.
- 13.7. Compete ao gestor ou ao fiscal do CHB acompanhar a regularidade fiscal do CIS contratado durante toda a vigência do contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser celebradas em decorrência do Edital de Credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento vigente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício e em seus créditos adicionais, observado o limite das liberações orçamentárias e financeiras.
- 14.1.1. Para as contratações a serem celebradas no exercício de 2025, as despesas correrão, inicialmente, à conta da seguinte dotação orçamentária:2271.10.302.019.4034.0001.339039.0101, elemento/ítem 3929, ou outra que vier a substituí-la, mantida a vinculação funcional-programática.
- 14.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual e à liberação dos correspondentes créditos orçamentários e financeiros, hipótese em que a indicação da nova dotação será formalizada por apostilamento ao contrato.
- 14.3. A assinatura do contrato de credenciamento, bem como a emissão de cada ordem de serviço ou a convocação para execução dos serviços, ficarão condicionadas à comprovação, pelo setor competente da Fhemig, de disponibilidade orçamentária e financeira sufi ciente para o atendimento da despesa.

Karolliny Moreira Magri
Assessora da Diretoria Assistencial
MASP 1386960-7
Complexo Hospitalar de Barbacena

Vívian Maria Siqueira Machado Miranda
Diretora Assistencial
MASP 1288596-8
Complexo Hospitalar de Barbacena

Aprovação
Bruno Rocha Campos
Diretor Administrativo
MASP 1204327-9
Complexo Hospitalar de Barbacena



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Emídio Campos**, **Diretor Geral**, em 18/12/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rocha Campos**, **Diretor Administrativo**, em 19/12/2025, às 07:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129154670** e o código CRC **48CFC951**.